LOURDES MARIA RODRIGUES CAVALCANTI
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES VIEIRA GUERRA

AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no BRASIL

DAS PRIMEIRAS REGULAÇÕES ATÉ O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES)

Editora UFPB

AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

DAS PRIMEIRAS REGULAÇÕES ATÉ O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Reitor VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Vice-Reitora LIANA FILGUEIRA ALBUQUERQUE
Pró-Reitor PRPG GUILHERME ATAÍDE DIAS

EDITORA UFPB
Diretor NATANAEL ANTÔNIO DOS SANTOS

Conselho editorial
Adailson Pereira de Souza (Ciências Agrárias)
Eliana Vasconcelos da Silva Esvael (Linguística, Letras e Artes)
Fabiana Sena da Silva (Interdisciplinar)
Gisele Rocha Côrtes (Ciências Sociais Aplicadas)
Ilda Antonieta Salata Toscano (Ciências Exatas e da Terra)
Luana Rodrigues de Almeida (Ciências da Saúde)
Maria de Lourdes Barreto Gomes (Engenharias)
Maria Patrícia Lopes Goldfarb (Ciências Humanas)
Maria Regina Vasconcelos Barbosa (Ciências Biológicas)

Conselho científico
Maria Aurora Cuevas-Cerveró (Universidad Complutense Madrid/ES)
José Miguel de Abreu (UC/PT)
Joan Manuel Rodriguez Diaz (Universidade Técnica de Manabí/EC)
José Manuel Peixoto Caldas (USP/SP)
Letícia Palazzi Perez (Unesp/Marília/SP)
Anete Roese (PUC Minas/MG)
Rosângela Rodrigues Borges (UNIFAL/MG)
Silvana Aparecida Borsetti Gregorio Vidotti (Unesp/Marília/SP)
Leilah Santiago Bufrem (UFPR/PR)
Marta Maria Leone Lima (UNEB/BA)
Lia Machado Fiuza Fialho (UECE/CE)
Valdonilson Barbosa dos Santos (UFCG/PB)

Lourdes Maria Rodrigues Cavalcanti
Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra

AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

DAS PRIMEIRAS REGULAÇÕES ATÉ O SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES)

João Pessoa
Editora UFPB
2020

Direitos autorais 2020 – Editora UFPB
Efetuado o Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme a
Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS À EDITORA DA UFPB
É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou
por qualquer meio.
A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998)
é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.
O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade do autor.

Projeto Gráfico Editora UFPB
Diagramadora e Capista Michele Holanda

Catalogação na fonte:
Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba

C376a Cavalcanti, Lourdes Maria Rodrigues
Avaliação da educação superior no Brasil: das primeiras regulações até o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) / Lourdes Maria Rodrigues Cavalcanti, Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra. - João Pessoa: Editora UFPB, 2020.

105 p. : il.

Recurso digital (1,31 MB)
Formato: e-book
Requisito do Sistema: Adobe Acrobat Reader

ISBN 978-65-5942-033-9

3. Avaliação de cursos. 4. SINAES I. Guerra, Maria das Graças Gonçalves Vieira. II. Título.

UFPB/BC CDU 378(043)

Livro aprovado para publicação através do Edital Nº 01/2020/Editora Universitária/ UFPB - Programa de Publicação de E-books.

EDITORA UFPB
Cidade Universitária, Campus I,
Prédio da editora Universitária, s/n
João Pessoa – PB
CEP 58.051-970
http://www.editora.ufpb.br
E-mail: editora@ufpb.br
Fone: (83) 3216.7147

O SINAES, ao promover ajustes e correções em seus indicadores e instrumentos, cumpre, com louvor, sua função, ao adequar-se às demandas diagnosticadas nos processos de avaliação que conduz.

(Cavalcanti; Guerra)

PREFÁCIO

As políticas e regulações destinadas à avaliação da educação superior, no Brasil, a partir da década de 1980, foram aperfeiçoadas na medida em que ocorreu a transição da ditadura militar para o Estado Democrático, processo político que trouxe consigo a instituição do Estado Gerencialista, estabelecendo novos paradigmas e desafios para a gestão do Serviço Público, com reflexos indiscutíveis em relação à forma como a Educação Superior Pública passou a ser vista, concebida, pensada e planejada.

Foi a partir desse período que o Estado Brasileiro começou a criar instrumentos e mecanismos na tentativa de regular e avaliar a educação superior do setor público, tendo como marco regulatório inicial, a criação do Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior (GERES) – no ano de 1986 – considerado o primeiro ato concreto, por parte do Estado, voltado para a regulação e controle da educação superior no país.

Desta forma, este livro tem por objeto de estudo a avaliação da educação superior no Brasil, abordando as primeiras regulações, a partir da década de 1980, até a criação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), no ano de 2004.

Afirmamos, categoricamente, que o SINAES é um marco regulatório, dado o seu caráter sobretudo, inédito, de sistema que articula regulação e avaliação, complementando uma e outra, a partir do estabelecimento de dois objetivos estratégicos, indissociáveis entre si, a saber: ao mesmo tempo em que regula a expansão – ou democratização do acesso à educação superior – é capaz de organizar um sistema de avaliação, com ênfase na melhoria da qualidade do

ensino superior, avaliando e regulando – através de indicadores qualitativos e quantitativos – Instituições de Ensino Superior (IES) – através do Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE) 2017, Cursos de Graduação – através do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – presencial e a distância (IACG) 2017, e Estudantes – através do ENADE.

O SINAES, ao identificar mérito e valor das instituições, áreas, cursos e programas, nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e formação, fornece subsídios às ações institucionais de responsabilidade social das IES, respeita a identidade de cada instituição avaliada, e, ao mesmo tempo, fornece ao Estado, subsídios para nortear os objetivos em relação à oferta do ensino superior, demonstrando, que a avaliação da educação superior, além de ser uma prática social com objetivos educativos, também se orienta por objetivos formativos, na medida em que seus instrumentos e as avaliações que conduz, geram informações críveis, a partir de dados confiáveis e públicos, que permitem reflexões sobre o cumprimento, ou não, por parte das IES, de suas funções públicas.

1 SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **9**

1 REGULAÇÕES DIRECIONADAS À AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, A PARTIR DA DÉCADA DE 1980 ..... **13**

2 O SINAES **16**

3 OS NOVOS INSTRUMENTOS DO SINAES, PARTIR DE 2017 ..... **29**

4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA COMPLEMENTAR **63**

CONSIDERAÇÕES FINAIS **85**

REFERÊNCIAS **87**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS **89**

GLOSSÁRIO **91**

ÍNDICE REMISSIVO **104**

SOBRE AS AUTORAS **105**

INTRODUÇÃO

A partir da década de 1980, o Estado Brasileiro deu início à criação de uma série de instrumentos e mecanismos com vistas a regular e avaliar a educação superior do setor público.

Para entendermos melhor o contexto histórico do período, situamos a Constituição de 1988 como a primeira Lei Magna Cidadã, o que assim a caracteriza porque, de forma inédita, normatizou as seguintes ocorrências legais: 1) a democratização do Estado – instrumentalizada através do controle externo da administração pública, merecendo destaque as novas atribuições delegadas ao Ministério Público; 2) a descentralização – que favoreceu a abertura de oportunidades para maior participação popular e para inovações na área da gestão pública, incentivando o surgimento de políticas públicas adequadas às peculiaridades de cada região e 3) a profissionalização da burocracia – através do incentivo à capacitação e qualificação do corpo burocrático do Estado.

Estavam, portanto, lançadas as bases da Reforma Administrativa do Estado Brasileiro, implementada através da Emenda Constitucional n° 19, de 06 de junho de 1998.

De acordo com Cavalcanti e Guerra (2019), data do ano de 1986, o primeiro ato concreto, por parte do Estado, voltado para a regulação e controle da educação superior no país, que foi a criação do Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior (GERES). Naquele ano, portanto, tinha início os primeiros passos em direção à transformação do Estado, em agente regulador e avaliador, cuja consequência mais imediata, deu-se em relação à forma como a Educação Superior Pública passou a ser vista, concebida, pensada

e planejada, culminando com a criação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), através da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

No ano de 1996, através da Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, foi instituída a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que promoveu algumas mudanças no ensino superior, em seu artigo 19, criou quatro categorias de IES privadas: particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Foi elaborado um Plano Diretor da Reforma Administrativa, que identificou quatro setores que deveriam ficar sob o controle do Estado: a) o núcleo estratégico – que compreende na esfera federal, o Poder Executivo e os órgãos da administração direta da Presidência da República e dos Ministérios, cuja atribuição é definir e avaliar as políticas públicas; b) as atividades exclusivas do Estado – que são as de regulação, fiscalização, arrecadação e de polícia; c) os serviços não-exclusivos ou competitivos – que são as atividades que o Estado realiza ou subsidia, consideradas de alta relevância para o bem estar social, organizadas, na administração pública, geralmente como autarquias ou fundações públicas, no âmbito da administração indireta, e d) o setor de produção de bens e serviços para o mercado – que compreende as atividades produtivas realizadas de forma direta ou indireta pelo Estado, através de empresas públicas de economia mista, que opera em setores de serviços públicos ou em setores estratégicos (BRASIL,1995, p.45-47).

A avaliação da educação superior é o objeto de estudo que resultou neste livro, e para que fosse levado a bom termo, utilizamos uma abordagem qualitativa, com estratégia bibliográfico-documental, servindo-nos da legislação específica, visando situar o leitor em relação ao contexto histórico que vigorava, à época das primeiras regulações.

Este livro apresenta uma estrutura textual composta por quatro capítulos, sendo que o primeiro aborda as regulações direcionadas à avaliação da educação superior, a partir da década de 1980.

O segundo capítulo é um mergulho profundo no SINAES, motivo pelo qual, dada a complexidade da temática, optamos por abordar os componentes, instrumentos, objetivos e evolução, do SINAES, no período de 2004 a 2018, em seção específica.

Visando proporcionar um adequado entendimento da funcionalidade do SINAES, e das mudanças que é capaz de operacionalizar, dedicamos aos Novos Instrumentos de Avaliação, instituídos no ano de 2017, o terceiro capítulo, abordando os Novos Instrumentos, por objeto, em seções específicas, a saber: na seção 3.1 foi abordado o Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação (IACG), e, em seguida, na seção 3.2, foi examinado e discutido, o Instrumento de Avaliação de Instituição de Ensino (IAIE).

A legislação específica complementar aos novos instrumentos de avaliação e regulação, instituídos no ano de 2017, foi objeto do quarto capítulo, que foi dividido em seis seções: 4.1 – dedicou-se à Nota Técnica nº 016/2017/CGACGIES/DAES; 4.2 – tratou das especificidades da Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017; 4.3 – comentou a Instrução Normativa nº 2, de 18 de dezembro de 2017; 4.4 – dedicou-se ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; 4.5 – esmiuçou a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018 e 4.6 – analisou a Portaria nº 96, de 22 de janeiro de 2020.

Nossas considerações finais encerram a presente obra, seguindo-se as referências, um glossário e um índice remissivo.

Este livro fornece subsídios legais, documentais, normativos e reguladores, na área de avaliação da educação superior, destinando-se aos seus estudiosos, em especial aos docentes, Comissões Próprias de Avaliação (CPAs) das Instituições de Educação Superior (IES), Procuradores Institucionais, Coordenadores de Curso, Avaliadores do BASIs, Pró-Reitores de Graduação, Consultores e avaliadores em atividade.

Assim, recomendamos que seja adotado como livro texto de disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na área de

avaliação da educação superior, dada a sua relevância e o caráter oportuno, pois contém a coletânea das mais recentes regulações destinadas ao assunto, partindo-se da constatação de que o SINAES é dotado de grande funcionalidade e adaptabilidade, características que faltaram às regulações que o antecederam, sendo, portanto, o conhecimento de seu funcionamento, de grande valia, tanto para o planejamento, como para a execução das avaliações executadas pelo referido sistema de avaliação.

1 REGULAÇÕES DIRECIONADAS À AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, A PARTIR DA DÉCADA DE 1980

Para uma melhor compreensão, esquematizamos, no Quadro 1, uma Linha de Tempo referente à criação dos marcos regulatórios direcionados à educação superior, em nosso país, a partir da década de 1980, que foi quando as políticas de regulação destinadas à avaliação da educação superior, começaram a ser planejadas, em nosso país.

Quadro 1 – Linha de Tempo do processo de construção e evolução de políticas, regulações e mecanismos de avaliação da Educação Superior no Brasil

ANO	MARCO REGULATÓRIO
1983	**PARU** – Programa de Reforma Universitária – desenvolvido no final do governo militar, por iniciativa do Conselho Federal de Educação; foi desativado um ano após sua instauração.
1985	**CNRES** – a Comissão Nacional para Reformulação da Educação Superior foi instituída através do Decreto nº 91.177/1985.
1986	**GERES –** o Grupo Executivo para Reformulação da Educação Superior foi instituído através da Portaria nº 100/1986.
1993	**PAIUB –** Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras – instituído através do Decreto n° 2.026/1996.

1995	**ENC –** Exame Nacional de Cursos – conhecido como "o Provão" instituído através da MP n° 967/1995, através da Lei nº 9.131/1995.
1996	**LDB –** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.
2004	**SINAES –** Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – foi instituído através da Lei nº 10.861/2004.
2004	**Portaria nº 2.051/2004**, do MEC - Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2020.

O PARU foi criado, em 1983, no final do Regime Militar, por iniciativa do Conselho Federal de Educação, sendo desativado um ano após sua instauração, tendo como objetivo avaliar a Reforma Universitária de 1968.

Por sua vez, a Comissão Nacional para Reformulação da Educação Superior (CNRES), instituída através do Decreto nº 91.117/1985, produziu um Relatório intitulado "Uma Nova Política para a Educação Superior Brasileira", oportunidade em que foram apresentadas algumas sugestões de reformulação, através de ações pontuais, inclusive, com a proposta de algumas ações emergenciais.

Na série temporal do Quadro 1, destaca-se a criação do GERES, através da Portaria nº 100/1986, cujo ponto de partida foi o relatório da CNRES. O resultado do GERES foi apresentado em um relatório com dois anexos e dois anteprojetos (Reformulação das Universidades Federais e Reformulação das funções do CFE – Conselho Federal de Educação), motivo pelo qual o GERES é considerado o marco inicial da elaboração de normas de regulação e controle da educação superior.

A LDB, Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, promoveu algumas mudanças no ensino superior, dentre as quais, merecem

destaque, as seguintes: autorização de cursos sequenciais; liberdade de seleção de ingresso de alunos; abertura a instituições não universitárias (centros universitários, faculdades integradas, faculdades, escolas superiores, institutos superiores e centros tecnológicos) para oferecerem educação superior; existência de universidades especializadas por campo de saber; autonomia às universidades, com permissão para a criação, organização e extinção de seus cursos de graduação e criação de processo regular de avaliação do ensino pelo MEC/INEP.

Tais mudanças levaram Cavalcanti e Guerra (2019), a afirmarem que a regulação da educação superior encontrava-se, então, em um grau de conhecimento e maturidade adequados ao aperfeiçoamento dos instrumentos destinados a este fim, o que culminou com a criação do SINAES, através da **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**.

Iniciemos, então, nossa viagem, pelo universo do SINAES, familiarizando-nos com seus componentes e os Novos Instrumentos de Avaliação, que serão objeto do próximo capítulo.

2 O SINAES

O SINAES é uma política pública, concebida pelo Estado, tendo sido planejada visando inserir as IES, em dinâmicas e em culturas organizacionais, que fossem capazes de proporcionar uma formação profissional de qualidade, aos seus cidadãos, tornando-os aptos a atuarem, com propriedade, em uma economia baseada no conhecimento.

O SINAES superou as expectativas das regulações que o antecederam, tais como o PAIUB e o Exame Nacional de Cursos (ENC), pela peculiaridade de ter sido concebido com o objetivo de identificar o perfil das instituições de educação superior e o significado de sua atuação, respeitando entre muitos outros princípios, os da identidade e diversidade institucionais.

O SINAES, como sistema de avaliação, orienta-se por duas funções principais, a saber: a função avaliativa e a função regulatória. Através da função avaliativa, orienta-se para a missão institucional da educação superior e a função regulatória compreende a supervisão, fiscalização, decisões concretas de autorização, credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e transformação institucional, que são funções próprias do Estado. Sendo a missão das instituições de Educação Superior matéria de Estado – e não de governo – concebe-se a avaliação como um processo que procede com transparência, cabendo ao Estado garantir aos seus cidadãos a plena informação, proporcionada através das variadas modalidades de aferição sobre a qualidade, responsabilidade e dedicação acadêmica das instituições de ensino.

A proposta do SINAES baseou-se em um conjunto de critérios e princípios que serviram de fundamentação conceitual e política, sobre os quais faremos brevíssimas considerações, de acordo com Brasil (2004, p.84-92):

1. A educação é um direito social e dever do Estado **–** As IES, mediante o poder de regulação e de direção política do Estado, têm a responsabilidade de um mandato público para proporcionar aos indivíduos o exercício de um direito social. Portanto, a avaliação da educação superior, no nível geral e com indicadores comuns, deve dar respostas públicas à questão de como o sistema – e cada uma das instituições e suas partes – estão exercendo o mandato que lhes foi socialmente outorgado;

2. Valores sociais historicamente determinados – dois dos mais importantes critérios da qualidade da educação superior consistem na relevância da formação e da produção de conhecimentos para o desenvolvimento do conjunto da população e para o avanço da ciência, e na sua eficácia para fortalecer as preferências éticas e políticas dominantes em um determinado momento histórico;

3. A avaliação tem função de regulação e controle – o Estado supervisiona e regula a educação superior para efeitos de planejamento e garantia de qualidade do sistema. Para isso, precisa estabelecer claramente sua política e, para viabilizá-la, deve utilizar seus aparatos normativos de controle, fiscalização e supervisão, bem como outros meios para implementá-los. Compete, portanto, ao Estado, avaliar a educação superior de modo a fornecer elementos para a reflexão e propiciar melhores condições de desenvolvimento;

4. A avaliação é uma prática social com objetivos educativos – a avaliação de caráter educativo é uma prática social, com objetivos essencialmente formativos, voltada tanto para a obtenção de informações que gerem reflexões indutoras da melhoria da qualidade acadêmica, quanto para o julgamento a respeito de como o sistema e as instituições de educação superior cumprem suas funções públicas. Seus processos de questionamento, conhecimento e julgamento se propõem, principalmente, a melhorar o cumprimento dos compromissos institucionais, por meio da elevação da consciência pedagógica e da capacidade profissional dos docentes, da produção de conhecimentos e da análise crítica do conjunto de práticas e dinâmicas institucionais;

5. A avaliação se baseia no respeito à identidade e à diversidade institucionais em um sistema diversificado – a diversificação institucional, bem como a crise de identidade da educação superior, por uma parte, explicam-se pela necessidade de criar instituições com diferentes formas e concepções, e, por outro lado, pela dificuldade de atender satisfatoriamente a todas essas exigências e aos múltiplos desafios gestados neste período histórico.

Cada instituição tem sua história e constrói concretamente suas formas e conteúdos próprios que devem ser respeitados. A identidade institucional é uma construção relacionada com a história, as condições de produção, os valores e objetivos da comunidade, as demandas concretas, as relações interpessoais, e, neste contexto, a avaliação deve estabelecer um elo entre o específico institucional e o sistema de Educação Superior.

6. Globalidade – o Estado deve implantar os instrumentos avaliativos que possibilitem uma visão global do sistema, visando tanto à regulação quanto à implementação de medidas e ações de melhoramento. A perspectiva da globalidade traz consigo a ideia de integração das partes em um todo coerente, sendo essa uma busca central para a construção de um sistema de avaliação, tanto nas dimensões internas e institucionais, quanto nas suas manifestações externas e de sistema;

7. Legitimidade – é a concepção democrática de educação e de avaliação que confere aos processos avaliativos um grande sentido de legitimidade ética e política. Os processos de avaliação movem-se dentro de um marco ético, em que devem estar garantidos alguns critérios: liberdade no debate argumentativo, negociação, solidariedade (cooperação), equidade (tratamento justo e adequado), compromisso com o conhecimento, com os valores socialmente distinguidos e com a responsabilidade pública.

8. Continuidade – os processos de avaliação devem ser contínuos e permanentes, não episódicos, pontuais e fragmentados. Processos contínuos criam a cultura da avaliação educativa internalizada no cotidiano, em que a comunidade educativa assume, de modo ativo, as suas responsabilidades na construção da Educação comprometida com os interesses e valores da sociedade.

O Artigo 3º da Lei que criou o SINAES estabelece, conforme consta em Brasil (2004, p.134), que a avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente,

> as seguintes: Dimensão 1- a missão e o PDI; Dimensão 2 – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; Dimensão 3 – a responsabilidade social da instituição; Dimensão 4 – a comunicação com a sociedade; Dimensão 5 – as políticas de pessoal; Dimensão 6 – a organização e gestão da instituição; Dimensão 7 – a infraestrutura física; Dimensão 8 – o planejamento e a avaliação; Dimensão 9 – as políticas de atendimento aos estudantes e Dimensão 10 – a sustentabilidade financeira.

Por fim, os principais objetivos do SINAES são: melhorar a qualidade da educação superior e orientar a expansão da oferta; identificar mérito e valor das instituições, áreas, cursos e programas, nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e formação; e promover a responsabilidade social das IES, respeitando a identidade institucional. A lei que o instituiu reafirmou o caráter de regulação da qualidade do ensino superior, colocado à disposição da sociedade, na sua forma pública e privada, pois o credenciamento e o recredenciamento de cursos e instituições ficaram, desde então, submetidos ao SINAES. A Lei nº 10.861/2004, no § 2º do artigo 10, determina que:

O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades: I – suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação; II – cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos; III – advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior. (BRASIL, 2004, p. 139).

Vejamos, na próxima seção, os componentes, instrumentos, objetivos e evolução do SINAES.

2.1 O SINAES: componentes, instrumentos, objetivos e evolução

Tenhamos em mente que as duas principais funções das avaliações conduzidas pelo SINAES são a **regulação**, que ocorre através das funções de supervisão, fiscalização e decisões de credenciamento, e a **avaliação** propriamente dita, que se orienta para a missão institucional da educação superior.

O SINAES é formado por três componentes: a Avaliação Institucional das IES (AI), a Avaliação dos Cursos de Graduação e a Avaliação de Desempenho dos Estudantes.

1. A Avaliação das IES utiliza-se de dois processos, a saber: a Autoavaliação, conduzida pela CPA de cada instituição e a avaliação externa, realizada pelo INEP/MEC. Em relação à Autoavaliação – conduzida pela CPA – cada instituição realiza uma autoavaliação, que será o primeiro instrumento a ser incorporado ao conjunto de mecanismos constitutivos do processo global de regulação e avaliação. A autoavaliação articula um estudo reflexivo segundo o roteiro geral – proposto em nível nacional – acrescido de indicadores específicos, projeto pedagógico, institucional, cadastro e censo. O relatório da autoavaliação deve conter todas as informações e demais elementos constantes no roteiro comum de base nacional, análises qualitativas e ações de caráter administrativo, político, pedagógico e técnico-científico. Esses aspectos devem guiar o processo de avaliação e identificação dos meios e recursos necessários para a melhoria da IES, bem como uma análise de acertos e equívocos do próprio processo de avaliação. Por sua vez, a Avaliação externa é feita por membros externos, pertencentes à comunidade acadêmica e científica, reconhecidos pelas

suas capacidades, em áreas específicas, portadores de ampla compreensão sobre instituições universitárias, que são designados pelo INEP/MEC.

2. A Avaliação dos Cursos de graduação é feita através da medição de dois índices: o CPC e o IGC. O CPC é um indicador de qualidade que avalia os cursos de graduação e agrega diferentes variáveis, com base na avaliação de desempenho de estudantes, no valor agregado pelo processo formativo e em insumos referentes às condições de oferta – corpo docente, infraestrutura e recursos didáticos-pedagógicos – conforme orientação técnica aprovada pela CONAES. Seu cálculo e divulgação ocorrem no ano seguinte ao da realização do ENADE.

Por sua vez, o IGC é obtido através da média ponderada das notas dos cursos de graduação e pós-graduação de cada instituição, sintetizando num único indicador, a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino, sendo divulgado anualmente, pelo MEC, imediatamente após a divulgação dos resultados do ENADE.

A Avaliação do Desempenho dos Estudantes é feita através do ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – que avalia o rendimento dos concluintes dos cursos de graduação, em relação aos conteúdos programáticos, habilidades e competências adquiridas em sua formação, sendo obrigatório; a situação de regularidade deve constar no histórico escolar do aluno, tendo, entre outros objetivos, o de avaliar, comparativamente, a formação oferecida pela IES aos estudantes das respectivas áreas avaliadas. O ENADE

obedece a um ciclo de avaliação, por área, tendo a cada período do ciclo avaliativo, uma regulamentação específica.

No Quadro 2 é possível acompanhar a evolução do SINAES, comprovando-se que o referido Sistema de Avaliação evoluiu, através do aperfeiçoando de seus instrumentos e indicadores, adequando-se às demandas diagnosticadas nos processos de avaliação que tem conduzido, ao longo de seus 15 anos de existência.

Quadro 2 – Evolução do SINAES: de 2004 a 2017

ANO	EVENTO
2004	Criação do SINAES.
2005	Banco de Dados de Avaliadores (BASIS)
2008	É instituído o Conceito preliminar de Curso (CPC), para fins de renovação e reconhecimento de cursos de graduação. Através da Portaria nº 1.264, é aprovado um novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa, contendo dez dimensões.
2009	O ENADE passou a ser censitário.
2010	Criação do Banco Nacional de Itens (BNI), que tem por objetivo armazenar questões que possibilitem estimar com maior precisão a proficiência dos estudantes com relação a conteúdos programáticos, habilidades e competências, de acordo com o previsto nas diretrizes curriculares nacionais dos respectivos cursos de graduação.
2011	Dados do ENEM substituem aplicação do ENADE aos ingressantes e aplicação do exame ENADE para concluintes de cursos de graduação.
2012	Homologação do Novo Instrumento de Avaliação de Cursos.
2013	Revisão dos questionários do Estudante e do Coordenador com base no instrumento de avaliação de cursos.

2014	Produção do Manual do Estudante.
2015	O Novo Instrumento de Avaliação é dividido em cinco eixos: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional; Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional; Eixo 3 – Políticas Acadêmicas; Eixo 4 – Políticas de Gestão; Eixo 5 – Infraestrutura.
2017	Nota Técnica 16/2017/CGACGIES/DAES – instrumentos recebem nova denominação: Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG)– Presencial e a Distância – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento; Instrumento de Avaliação Institucional Externa (IAIE) – Presencial e a Distância – Credenciamento e Recredenciamento; separação dos instrumentos por ato autorizativo; alteração de informações da seção de análise preliminar e considerações finais dos instrumentos; inserção e modificação de indicadores; criação dos conceitos: Conceito de Curso faixa (CCfaixa); Conceito Institucional faixa (CIfaixa); Conceito de Curso contínuo (CCcontínuo); Conceito Institucional contínuo (CIcontínuo).

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2020.

A constituição e manutenção do BASis compete ao INEP, de acordo com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e é realizada pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), segundo Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017. O BASis é formado por docentes da Educação Superior capacitados pelo INEP para realizar avaliações externas de IES e dos cursos de graduação, selecionados para atender as demandas de avaliações da Coordenação Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES), da DAES, exigindo-se dos candidatos alguns requisitos mínimos, tais como ser docente da educação superior com vínculo ativo junto à IES, possuir titulação stricto sensu, ser portador de reputação ilibada, entre outras condições.

Como já nos referimos ao CPC, acrescentamos que o seu cálculo e divulgação ocorrem no ano seguinte ao da realização do ENADE, sendo os cursos avaliados segundo as áreas de avaliação a ele

vinculadas, dentro do que chamamos de Ciclo Avaliativo do ENADE, que foi definido pelo art. 33. da **Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007**, republicada em 2010. Esse ciclo avaliativo é trienal, regulamentado por portarias específicas para cada ciclo, com caráter censitário e compreendendo a avaliação periódica de cursos de graduação, com referência nos resultados trienais de desempenho de estudantes. As áreas e eixos tecnológicos de cada ano do ciclo são os seguintes, de acordo com INEP (2019): Áreas – Bacharelados e Licenciaturas - Ano I - Saúde, Ciências Agrárias e áreas afins (2016); Ano II - Ciências Exatas, Licenciaturas e áreas afins (2017); Ano III - Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins (2018); Eixos Tecnológicos - Ano I - Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança (2016); Ano II - Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Produção Industrial (2017); Ano III - Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design (2018). Os dados do CPC subsidiam os atos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação. O CPC, assim como o Conceito ENADE, também passou a ser calculado, a partir da edição de 2015, por curso de graduação, identificado pelo código do curso constante no Sistema e-MEC, conforme enquadramento realizado pela IES no Sistema ENADE**.**

O Sistema e-MEC foi criado pela Portaria Normativa nº 40, no ano de 2007. Trata-se de um sistema eletrônico concebido com o objetivo de dar transparência aos processos e procedimentos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior, no âmbito do Sistema Federal de Educação. Verhine (2015, p. 607) informa que essa portaria sofreu modificações nos anos de 2010 – com a inclusão de novos elementos que não integravam o e-MEC, citando como exemplo o BASis – e em 2012, quando enfatizou o caráter de regulação que o SINAES tinha, a partir de seus indicadores.

Por sua vez, o BNI foi criado pelo INEP para fornecer insumos para as diversas avaliações que desenvolve, assegurando acesso a

itens de qualidade, elaborados e revisados para cada instrumento de medição, seja prova ou questionário. O INEP realiza chamadas públicas para a construção de uma rede de colaboradores interessados em elaborar e revisar itens para o Banco Nacional de Itens, constituindo o para cada avaliação ou exame em desenvolvimento (INEP, 2019). O BNI subsidia os seguintes processos de avaliação, conduzidos pelo INEP: 1) Provinha Brasil; Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB); 2) Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); 3) Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA); 4) Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA); 5) Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE); 6) Revalidação dos Diplomas Médicos (REVALIDA); 7) Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente; 8) Certificado de Proficiência na Língua Brasileira de Sinais (PROLIBRAS) e 9) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-BRAS).

A partir do ano de 2011, os alunos que prestaram provas do ENEM, nos anos de 2009 e 2010, foram dispensados de realizar a prova do ENADE para ingresso na educação superior, continuando o ENADE a ser obrigatório para os alunos concluintes dos cursos superiores.

No ano de 2012 foi homologado o novo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Presencial e a Distância.

As faculdades privadas devem solicitar ao Ministério da Educação o credenciamento para, de acordo com a legislação pertinente, serem submetidas a processo avaliativo, necessário para a obtenção do recredenciamento, o que lhes permitirá a continuidade da oferta de cursos. Também, dentro da legislação, é possível às IES solicitarem a transformação de organização acadêmica, para tornar-se Centro Universitário ou Universidade. As IES privadas são credenciadas, originalmente, como faculdades.

Desta forma, há todo um fluxo processual direcionado aos fins de credenciamento, recredenciamento e autorização de transformação de organização acadêmica, que têm início na avaliação *in loco*, realizada

por uma Comissão de Avaliadores, cujo relatório final fornece subsídios para a aferição do Conceito Institucional (CI), graduado em cinco níveis; os valores iguais ou superiores a três indicam que a IES tem uma qualidade satisfatória.

Em 2013, ocorreu uma revisão dos Questionários do Estudante e do Coordenador, com base no Instrumento de Avaliação de Cursos de 2012 e, no ano de 2014, foi elaborado o primeiro Manual do Estudante direcionado aos alunos concluintes de curso superior que estivessem aptos a se submeter ao ENADE, contendo conceitos, regras de procedimentos, atribuições e cronograma relacionados ao referido Exame. Continuando sua evolução, no ano de 2015, o Novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa do SINAES foi dividido em cinco eixos, a saber:

O Eixo 1 – Planejamento e Avaliação institucional considerava apenas um indicador, que era a dimensão 8 – Planejamento e Avaliação, já o Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional – contemplava dois indicadores que eram as dimensões 1 – Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e 3 – Responsabilidade Social da Instituição. Por sua vez, o Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – abrangia como indicadores, três dimensões, a saber: dimensão 2 – Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, dimensão 4 – Comunicação com a sociedade e a dimensão 9 – Políticas de atendimento aos discentes e o Eixo 4 – Políticas de Gestão – compreendia as dimensões 5 – Política de Pessoal, 6 – Organização e Gestão da Instituição e 10 – Sustentabilidade Financeira. Por fim, o Eixo 5 – Infraestrutura Física correspondia à dimensão 7 – Infraestrutura Física.

Cabe ao INEP elaborar instrumentos de avaliação de acordo com diretrizes estabelecidas pelos órgãos do MEC, de forma que, em 2017, foi nomeado um Comitê Gestor, através da Portaria nº 670, de 11 de agosto de 2017, no âmbito da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), para fins de análise, revisão e adequação dos instrumentos de avaliação externa, constituído por membros do próprio INEP, Secretaria de Educação Superior (SESu), CAPES, CNE e CONAES. Participaram

também representantes da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC), Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular (FÓRUM), Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED, Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação (ForGRAD), Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM) e Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

O resultado final do trabalho desse Comitê Gestor resultou na Nota Técnica 16/2017/CGACGIES/DAES que deu nova denominação aos instrumentos de avaliação do SINAES, a saber: Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (IACG) – Presencial e a Distância – Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento; Instrumento de Avaliação Institucional Externa(IAIE) – Presencial e a Distância – Credenciamento e Recredenciamento; separação dos instrumentos por ato autorizativo; alteração de informações da seção de análise preliminar e considerações finais dos instrumentos; inserção e modificação de indicadores; criação dos conceitos: CCfaixa, CIfaixa, CCcontínuo e CIcontínuo, que serão objeto da próxima seção.

3 OS NOVOS INSTRUMENTOS DO SINAES, PARTIR DE 2017

A Coordenação Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior do INEP, através da Nota Técnica nº 016/2017 propôs novos instrumentos de avaliação externa, tendo por subsídio a análise das avaliações *in loco* e os instrumentos de avaliação, então em vigor. Apesar da complexidade das avaliações que conduz, o SINAES realiza o monitoramento constante de tais processos e resultados, utilizando-se de estudos estatísticos descritivos e inferenciais, levando também em consideração as demandas externas recebidas pela referida Coordenação; também considera os estudos sobre a literatura especializada e o atendimento às metas 12 e 13 do Plano Nacional de Educação (PNE).

Assim, o principal objetivo dessa medida foi a necessidade de adequação às novas demandas que emergiram dessas análises, notadamente, em relação ao perfil institucional diagnosticado e à atuação das IES em relação às condições de ensino ofertadas.

> Dessa forma, esta nota técnica objetiva apresentar a lógica adotada para reelaboração dos instrumentos e descrever as principais alterações relativas à seção de contextualidade dos instrumentos, à adequação da escola e de seus mecanismos, aos critérios para a inserção e modificação de indicadores, à forma de divulgação dos conceitos resultantes dos instrumentos de avaliação e à mudança no formulário eletrônico das IES na Fase Inep de Avaliação (INEP, 2017, p.1).

Os instrumentos foram separados por ato autorizativo, divididos de acordo com a natureza do ato: os atos de entrada da IES no Sistema de Ensino Superior – credenciamento e autorização e os atos de permanência – recredenciamento e transformação de organização acadêmica, e reconhecimento e renovação de reconhecimento. As informações da Seção de Análise Preliminar e considerações finais dos instrumentos sofreram alteração, devendo constar em formulário eletrônico preenchido pelos avaliadores, antecedendo a avaliação in loco, sendo facultada a sua complementação por ocasião da visita à IES. A partir dos subitens 4.5 até o 4.8 da Nota Técnica nº 016/2017, são definidos os critérios e informações para preenchimento do formulário eletrônico que precede a visita para a avaliação in loco.

Passemos ao exame de cada Instrumento de Avaliação, para um melhor entendimento das modificações que ocorreram, em dezembro de 2017.

3.1 Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação – Presencial e a Distância (IACG) 2017

O processo de autorização de curso abrange todas as IES que ofertam cursos tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade a distância, sejam elas faculdades, centros universitários ou universidades privadas. O Novo Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação – Presencial e a Distância – para atos de Autorização, contempla as três dimensões previstas no SINAES, constantes do PPC, a saber: Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica, Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial e Dimensão 3 – Infraestrutura, agrupadas de acordo com a afinidade, em três dimensões, com indicadores referentes aos elementos de avaliação com respectivos critérios para sua análise e verificação, conforme esquematizado na Figura 1.

Figura 1 – Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Presencial e a Distância – Autorização – 2017

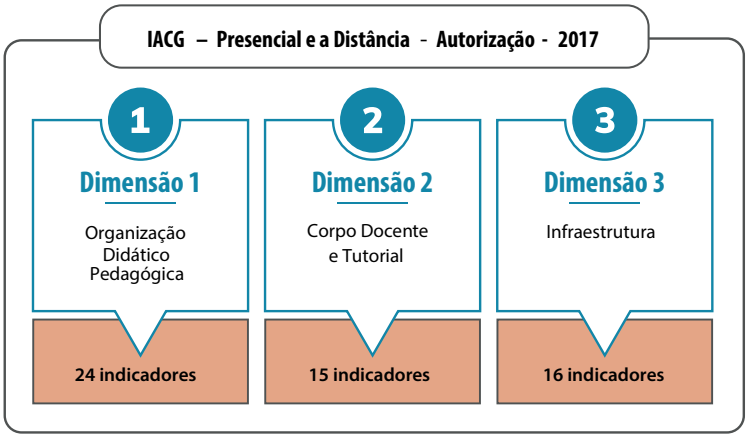

Fonte: Elaborado pelas autoras, adaptado do INEP (2017, p.9-41).

Sobre o IACG, nos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, os pesos são os seguintes, de acordo com o Quadro 3:

Quadro 3 – Pesos do IACG – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento

Dimensão	Autorização	Reconhecimento e renovação de reconhecimento
1. Organização Didático-Pedagógica	40	30
2. Corpo Docente	20	40
3. Infraestrutura	40	30

Fonte: INEP (2017, p.5).

Percebe-se que o ato de autorização coloca a ênfase nas dimensões 1 – Organização Didático-Pedagógica – que deve estar devidamente elaborada e 3 – Infraestrutura – que deve estar devidamente construída, sendo que a dimensão 2 – Corpo Docente tem caráter de existência potencial, pois a contratação efetiva só ocorre após a publicação da portaria do ato autorizativo.

Dando prosseguimento, esquematizamos as dimensões e indicadores do Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação – Presencial e a Distância – relativos aos atos de Autorização, no Quadro 4.

Quadro 4 - Indicadores do IACG – Presencial e a Distância – Autorização – 2017

INDICADORES DA DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	
Indicador 1.1	Políticas institucionais no âmbito do curso.
Indicador 1.2	Objetivos do curso.
Indicador 1.3	Perfil profissional do egresso.
Indicador 1.4	Estrutura curricular. *Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciatura e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).*
Indicador 1.5	Conteúdos curriculares.
Indicador 1.6	Metodologia.
Indicador 1.7	Estágio curricular supervisionado. *Obrigatório para cursos cujas DCNs preveem estágio supervisionado.* *NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC – desde que não esteja previsto nas DCNs.*

Indicador 1.8	Estágio curricular supervisionado – relação com a rede de escolas da Educação Básica. *Obrigatório para licenciaturas.* *NSA para os demais cursos.*
Indicador 1.9	Estágio curricular supervisionado – relação teoria e prática. *Obrigatório para licenciaturas.* *NSA para os demais cursos.*
Indicador 1.10	Atividades complementares. *Obrigatório para cursos cujas DCNs preveem atividades complementares.* *NSA para cursos que não contemplam atividades complementares no PPC (desde que não esteja previsto nas DCNs.*
Indicador 1.11	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). *Obrigatório para cursos cujas DCNs TCC.* *NSA para cursos que não contemplam TTC no PPC (desde que não esteja previsto nas DCNs.*
Indicador 1.12	Apoio ao discente.
Indicador 1.13	Gestão de curso e os processos de avaliação interna e externa.
Indicador 1.14	Atividades de tutoria. *Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas – integral ou parcialmente – na modalidade a distância (conforme Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016).*

Indicador 1.15	Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. *Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas – integral ou parcialmente – na modalidade a distância (conforme Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016).*
Indicador 1.16	Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem.
Indicador 1.17	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). *Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas– integral ou parcialmente – na modalidade a distância (conforme Portaria nº 1.134, de 10/10/2016).*
Indicador 1.18	Material didático. *NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático no PPC*.
Indicador 1.19	Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.
Indicador 1.20	Número de vagas.
Indicador 1.21	Integração com as redes públicas de ensino. *Obrigatório para licenciaturas*. *NSA para os cursos que não contemplam integração com as redes públicas de ensino no PPC*.
Indicador 1.22	Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS). *Obrigatório para cursos da área da saúde que contemplam, nas DCNs e/ou no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS*.
Indicador 1.23	Atividades práticas de ensino para áreas da saúde. *Obrigatório para cursos da área da saúde que contemplam, nas DCNs e/ou no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS.*

Indicador 1.24	Atividades práticas de ensino para licenciaturas. *Obrigatório para licenciaturas.* *NSA para os demais cursos*.
	INDICADORES DA DIMENSÃO 2 CORPO DOCENTE E TUTORIAL
Indicador 2.1	Núcleo Docente Estruturante – NDE.
Indicador 2.2	Equipe multidisciplinar. *Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas – integral ou parcialmente – na modalidade a distância (Conforme Portaria n° 1.134, de 10 de outubro de 2016).*
Indicador 2.3	Regime de trabalho do coordenador de curso.
Indicador 2.4	Corpo docente: titulação.
Indicador 2.5	Regime de trabalho do corpo docente do curso.
Indicador 2.6	Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). *NSA para cursos de licenciatura.*
Indicador 2.7	Experiência no exercício da docência na educação básica. *Obrigatória para cursos de licenciatura e para CST da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.* *NSA para os demais cursos*.
Indicador 2.8	Experiência no exercício da docência superior.
Indicador 2.9	Experiência no exercício da docência na educação a distância. *NSA para cursos totalmente presenciais*.

Indicador 2.10	Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. *NSA para cursos totalmente presenciais*.
Indicador 2.11	Atuação do colegiado de curso ou equivalente.
Indicador 2.12	Titulação e formação do corpo de tutores do curso. *NSA para cursos totalmente presenciais*.
Indicador 2.13	Experiência do corpo de tutores em educação a distância. *Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas – integral ou parcialmente – na modalidade a distância (Conforme Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016).*
Indicador 2.14	Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância. *Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas – integral ou parcialmente – na modalidade a distância (conforme Portaria n° 1.134, de 10 de outubro de 2016).*
Indicador 2.15	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.
	INDICADORES DA DIMENSÃO 3 INFRAESTRUTURA
Indicador 3.1	Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. *Considerar os espaços de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso(CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).*
Indicador 3.2	Espaço de trabalho para o coordenador.

Indicador 3.3	Sala coletiva de professores. *NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os docentes do curso.* *Considerar a sala coletiva de professores para os docentes do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).*
Indicador 3.4	Salas de aula. *NSA para cursos a distância que não preveem atividades presenciais na sede. Considerar as salas de aula para o primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).*
Indicador 3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática. *Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).*
Indicador 3.6	Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). *Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas*).
Indicador 3.7	Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). *Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).*
Indicador 3.8	Laboratórios didáticos de formação básica. *NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PCC. Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição).* *Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/ licenciaturas).*

Indicador 3.9	Laboratórios didáticos de formação específica. *NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PCC.* *Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição). Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/ licenciaturas).*
Indicador 3.10	Laboratórios de ensino para a área de saúde. *Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplado no PPC e nas DCNss.* *NSA para os demais cursos.*
Indicador 3.11	Laboratórios de habilidades. *Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplado no PPC. NSA para os demais cursos.*
Indicador 3.12	Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados. *Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplado no PPC. NSA para os demais cursos.*
Indicador 3.13	Biotérios. *Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplado no PPC. NSA para os demais cursos.*
Indicador 3.14	Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). *NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático no PPC.*

Indicador 3.15	Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais. *Obrigatório para cursos de direito, desde que contemplado no PPC.* *NSA para os demais cursos.*
Indicador 3.16	Ambientes profissionais vinculados ao curso. *Exclusivo para cursos a distância com previsão no PPC de utilização de ambientes profissionais.*

Fonte: Elaborado pelas autoras, adaptado de INEP (2017, p.9-46).

É a partir do ingresso das IES no Sistema Federal de Ensino que os cursos de graduação recebem autorização para iniciar suas atividades; o procedimento seguinte é o reconhecimento do curso que permite à IES emitir diplomas aos seus graduados e, por fim, ocorre o ato autorizativo de renovação do reconhecimento do curso, que se dá após a realização de processos avaliativos periódicos, que garantem a continuidade na oferta de cursos a essas IES.

> A autorização de curso transcorre dentro de um fluxo processual composto por diversas etapas, dentre as quais a avaliação *in loco*, que culmina em um relatório da comissão de avaliadores, em que constam aferidas as informações apresentadas pelo curso relacionadas à realidade encontrada durante a visita. É gerado assim, o Conceito de Curso – CC, graduado em cinco níveis, cujos valores iguais ou superiores a três, indicam a qualidade satisfatória (INEP, 2017, p. 5).

De forma similar, os processos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos abrangem todas as IES que ofertam cursos, tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade a distância – sejam elas faculdades, centros universitários ou universidades

privadas – contemplando as três dimensões previstas pelo SINAES, constantes do PPC, agrupadas de acordo com a afinidade, em três dimensões, com indicadores referentes aos elementos de avaliação com respectivos critérios para sua análise e verificação, conforme esquematizado na Figura 2.

Figura 2 – Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Presencial e a Distância – Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento – 2017

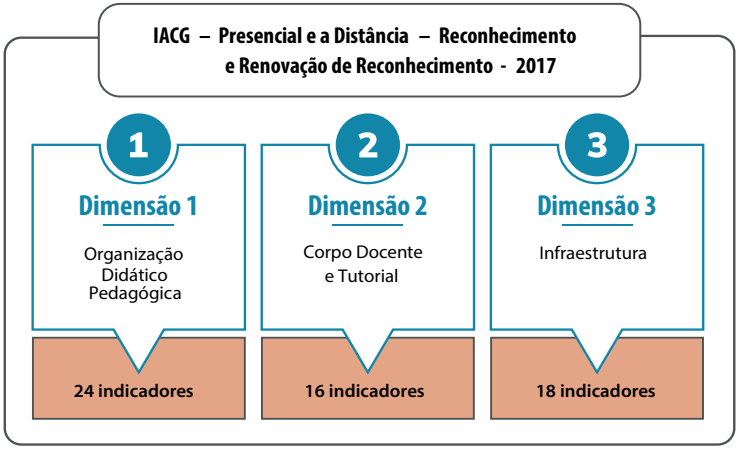

Fonte: Elaborado pelas autoras, adaptado do INEP (2017, p.9-41).

Os atos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento colocam em evidência a dimensão 2 – Corpo Docente, uma vez que o curso já estará em funcionamento, a contratação já foi efetivada e os elementos avaliados são reconhecidos como protagonistas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seguem as dimensões e indicadores do IACG – Presencial e a Distância – para atos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, no Quadro 5.

Quadro 5 - Indicadores do IACG – Presencial e a Distância – Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento – 2017

INDICADORES DA DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	
Indicador 1.1	Políticas institucionais no âmbito do curso.
Indicador 1.2	Objetivos do curso.
Indicador 1.3	Perfil profissional do egresso.
Indicador 1.4	Estrutura curricular. *Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciatura e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).*
Indicador 1.5	Conteúdos curriculares.
Indicador 1.6	Metodologia.
Indicador 1.7	Estágio curricular supervisionado. *Obrigatório para cursos cujas DCNs preveem estágio supervisionado.* *NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC – desde que não esteja previsto nas DCNs.*
Indicador 1.8	Estágio curricular supervisionado – relação com a rede de escolas da Educação Básica. *Obrigatório para licenciaturas.* *NSA para os demais cursos.*
Indicador 1.9	Estágio curricular supervisionado – relação teoria e prática. *Obrigatório para licenciaturas.* *NSA para os demais cursos.*

Indicador 1.10	Atividades complementares. *Obrigatório para cursos cujas DCNs preveem atividades complementares.* *NSA para cursos que não contemplam atividades complementares no PPC (desde que não esteja previsto nas DCNss).*
Indicador 1.11	Trabalho de Conclusão de Curso(TCC). *Obrigatório para cursos cujas DCNs preveem TCC.* *NSA para cursos que não contemplam TTC no PPC (desde que não esteja previsto nas DCNs).*
Indicador 1.12	Apoio ao discente.
Indicador 1.13	Gestão de curso e os processos de avaliação interna e externa.
Indicador 1.14	Atividades de tutoria. *Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas – integral ou parcialmente – na modalidade a distância (conforme Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016).*
Indicador 1.15	Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. *Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas – integral ou parcialmente – na modalidade a distância (conforme Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016).*
Indicador 1.16	Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem.
Indicador 1.17	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). *Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas– integral ou parcialmente – na modalidade a distância (conforme Portaria nº 1.134, de 10/10/2016).*

Indicador 1.18	Material didático. *NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático no PPC.*
Indicador 1.19	Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.
Indicador 1.20	Número de vagas.
Indicador 1.21	Integração com as redes públicas de ensino. *Obrigatório para licenciaturas.* *NSA para os cursos que não contemplam integração com as redes públicas de ensino no PPC.*
Indicador 1.22	Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS). *Obrigatório para cursos da área da saúde que contemplam, nas DCNs e/ou no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS.*
Indicador 1.23	Atividades práticas de ensino para áreas da saúde. *Obrigatório para cursos da área da saúde que contemplam, nas DCNs e/ou no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS.*
Indicador 1.24	Atividades práticas de ensino para licenciaturas. *Obrigatório para licenciaturas.* *NSA para os demais cursos.*
	INDICADORES DA DIMENSÃO 2 CORPO DOCENTE E TUTORIAL
Indicador 2.1	Núcleo Docente Estruturante (NDE).
Indicador 2.2	Equipe multidisciplinar. *Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas – integral ou parcialmente – na modalidade a distância (Conforme Portaria n° 1.134, de 10 de outubro de 2016).*

Indicador 2.3	Atuação do coordenador.
Indicador 2.4	Regime de trabalho do coordenador de curso.
Indicador 2.5	Corpo docente: titulação.
Indicador 2.6	Regime de trabalho do corpo docente do curso.
Indicador 2.7	Experiência profissional do docente. *Excluída a experiência no exercício da docência superior).* *NSA para cursos de licenciatura.*
Indicador 2.8	Experiência no exercício da docência na educação básica. *Obrigatória para cursos de licenciatura e para CST da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.* *NSA para os demais cursos*.
Indicador 2.9	Experiência no exercício da docência superior.
Indicador 2.10	Experiência no exercício da docência na educação a distância. *NSA para cursos totalmente presenciais*.
Indicador 2.11	Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. *NSA para cursos totalmente presenciais*.
Indicador 2.12	Atuação do colegiado de curso ou equivalente.
Indicador 2.13	Titulação e formação do corpo de tutores do curso. *NSA para cursos totalmente presenciais*.

Indicador 2.14	Experiência do corpo de tutores em educação a distância. *Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas – integral ou parcialmente – na modalidade a distância (Conforme Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016).*
Indicador 2.15	Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância. *Exclusivo para cursos na modalidade a distância e para cursos presenciais que ofertam disciplinas – integral ou parcialmente – na modalidade a distância (conforme Portaria n° 1.134, de 10 de outubro de 2016).*
Indicador 2.16	Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.
	INDICADORES DA DIMENSÃO 3 INFRAESTRUTURA
Indicador 3.1	Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral.
Indicador 3.2	Espaço de trabalho para o coordenador.
Indicador 3.3	Sala coletiva de professores. *NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os docentes do curso.*
Indicador 3.4	Salas de aula. *NSA para cursos a distância que não preveem atividades presenciais na sede.*
Indicador 3.5	Acesso dos alunos a equipamentos de informática.
Indicador 3.6	Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).
Indicador 3.7	Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).

Indicador 3.8	Laboratórios didáticos de formação básica. *NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PCC. Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição).*
Indicador 3.9	Laboratórios didáticos de formação específica. *NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PCC.* *Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição).*
Indicador 3.10	Laboratórios de ensino para a área de saúde. *Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplado no PPC e nas DCNs.* *NSA para os demais cursos.*
Indicador 3.11	Laboratórios de habilidades. *Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplado no PPC. NSA para os demais cursos.*
Indicador 3.12	Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados. *Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplado no PPC. NSA para os demais cursos.*
Indicador 3.13	Biotérios. *Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplado no PPC. NSA para os demais cursos.*
Indicador 3.14	Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). *NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático no PPC.*

Indicador 3.15	Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais. *Obrigatório para cursos de direito, desde que contemplado no PPC.* *NSA para os demais cursos.*
Indicador 3.16	Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). *Obrigatório para todos os cursos que contemplem, no PPC, a realização de pesquisa envolvendo seres humanos.*
Indicador 3.17	Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA). *Obrigatório para todos os cursos que contemplem no PPC a utilização de animais em suas pesquisas.*
Indicador 3.18	Ambientes profissionais vinculados ao curso. *Exclusivo para cursos a distância com previsão no PPC de utilização de ambientes profissionais.*

Fonte: Elaborado pelas autoras, adaptado de INEP (2017, p.9-41).

Continuando, na próxima seção, discutiremos o IAIE de 2017.

3.2 Instrumento de Avaliação de Instituição de Ensino – Presencial e a Distância (IAIE) 2017

Em conformidade com a Nota Técnica nº 016/2017, o instrumento de avaliação institucional externa – presencial e a distância (IAIE), foi separado por ato autorizativo, dividido de acordo com a natureza do ato: os atos de entrada da IES no Sistema de Ensino Superior – credenciamento e autorização e os atos de permanência – recredenciamento e transformação de organização acadêmica, e reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Outra modificação que ocorreu foi a adequação das escalas e de seus mecanismos, mantendo-se a divisão em conceitos que variam de 1 a 5, entretanto esses conceitos devem apresentar evidências *in loco* para sua verificação. Segue-se, no Quadro 6, a relação entre os conceitos e seus significados.

Quadro 6 – Relação entre conceito, legenda e significado – IAIE/IACG

CONCEITO	LEGENDA	SIGNIFICADO
1	Insatisfatório	Ausência crítica do objeto de avaliação ou de evidência dos atributos descritos no conceito 2
2	Parcialmente Insatisfatório	Ausência de evidência dos atributos descritos no conceito 2
3	Satisfatório	Evidência para os atributos apresentados nos descritores do conceito 3
4	Bom	Evidências para os atributos apresentados nos critérios de análise do conceito 3 e do(s) critério(s) aditivo(s) do conceito 4
5	Muito Bom	Evidências para os atributos apresentados nos critérios de análise do conceito 3 e do(s) critério(s) aditivo(s) dos conceitos 4 e 5

Fonte: INEP (2017, p.4)

Ocorreu a inserção e modificação de indicadores e a maioria dos critérios de análise quantitativa sofreu ajuste com o fim de se evitar erros de interpretação, numa dinâmica em que ao invés de se mensurar medidas diretas, afere-se a qualidade esperada para a IES/curso quando o atributo estiver presente, levando-se em conta os níveis de sua variação.

Os novos instrumentos de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância contemplam as 10 dimensões determinadas pelo Artigo 3º da Lei que criou o SINAES: Dimensão 1- a missão e o

PDI; Dimensão 2 - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; Dimensão 3 - a responsabilidade social da instituição; Dimensão 4 - a comunicação com a sociedade; Dimensão 5 - as políticas de pessoal; Dimensão 6 - a organização e gestão da instituição; Dimensão 7 - a infraestrutura física; Dimensão 8 - o planejamento e a avaliação; Dimensão 9 - as políticas de atendimento aos estudantes e Dimensão 10 - a sustentabilidade financeira, agrupadas de acordo com a afinidade, em cinco eixos, com indicadores referentes aos elementos de avaliação com respectivos critérios para sua análise e verificação, conforme esquematizado na Figura 3, que refere-se ao IAIE – Presencial e a Distância, quando se tratar de Credenciamento da IES.

Figura 3 – Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância – Credenciamento – 2017

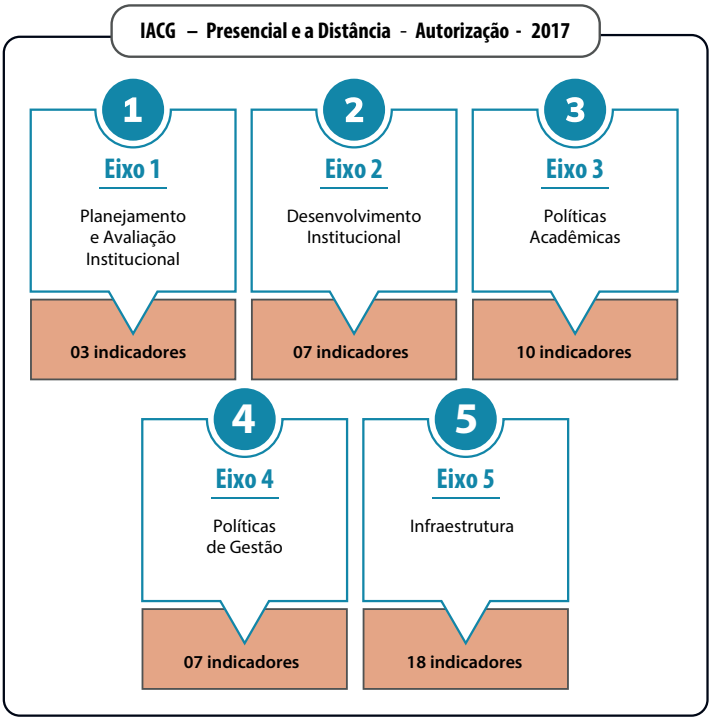

Fonte: Elaborado pelas autoras, adaptado do INEP (2017, p.9-32).

Em relação ao IAIE, segue-se no Quadro 7, os pesos para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica.

Quadro 7 – Pesos do IAIE – credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica

EIXO	CREDENCIAMENTO	RECREDENCIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADE ACADÊMICA
1. Planejamento e avaliação institucional	10	10
2. Desenvolvimento institucional	30	30
3. Políticas acadêmicas	20	10
4. Políticas de gestão	20	20
5. Infraestrutura	20	30

Fonte: INEP (2017, p.5).

Os pesos de três eixos – Eixo 1 – Planejamento e avaliação institucional; Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional e Eixo 4 – Políticas de Gestão – foram os mesmos, para os atos autorizativos de credenciamento e de recredenciamento e transformação de organização acadêmica, variando em relação aos eixos 3 – Políticas Acadêmicas e 5 – Infraestrutura,

> Dado que as políticas acadêmicas, espelhadas no PDI, se concretizam no âmbito dos cursos e são objeto de avaliação no IACG, valorizou-se nos atos de permanência, o papel da Infraestrutura, que deve suportar as condições institucionais para o atendimento aos diferentes segmentos da comunidade acadêmica (INEP, 2017, p.5).

A seguir, relacionou-se os eixos e indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância – Credenciamento, no Quadro 8.

Quadro 8– Indicadores do IAIE – Presencial e a Distância – Credenciamento – 2017

INDICADORES DO EIXO 1 PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	
Indicador 1.1	Projeto de autoavaliação institucional.
Indicador 1.2	Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.
Indicador 1.3	Autoavaliação institucional: previsão de análise dos resultados.
	INDICADORES DO EIXO 2 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Indicador 2.1	Missão, objetivos, metas e valores institucionais.
Indicador 2.2	PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. *Para faculdades, considerar a pós-graduação quando houver previsão no PDI.*
Indicador 2.3	PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. *NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI.*
Indicador 2.4	PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.
Indicador 2.5	PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social *Para a modalidade EaD, considerar as especificidades da sede de dos polos*.

Indicador 2.6	PDI e política institucional para a modalidade EaD. *Exclusivo para modalidade a distância e para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas – integral e parcialmente – da modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134, de 10/10/2016.*
Indicador 2.7	Estudo para implantação de polos EaD. *Exclusivo para modalidade a distância com previsão de polos.*
	INDICADORES DO EIXO 3 POLÍTICAS ACADÊMICAS
Indicador 3.1	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação *Para a modalidade EaD, não considerar "a existência de programas de monitoria".*
Indicador 3.2	Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. *NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI.*
Indicador 3.3	Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.
Indicador 3.4	Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente.
Indicador 3.5	Política institucional de acompanhamento de egresso.
Indicador 3.6	Política institucional para a internacionalização. *NSA quando não houver previsão no PDI.*
Indicador 3.7	Comunicação da IES com a comunidade externa.
Indicador 3.8	Comunicação da IES com a comunidade interna.
Indicador 3.9	Política de atendimento aos discentes. *Para a modalidade EaD, não considerar programas de monitoria.*

Indicador 3.10	Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação).
	INDICADORES DO EIXO 4 POLÍTICAS DE GESTÃO
Indicador 4.1	Política de capacitação docente e formação continuada.
Indicador 4.2	Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo.
Indicador 4.3	Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância. *Exclusivo para modalidade a distância e para IES que visa a oferta ou oferta cursos com disciplinas – integral ou parcialmente – na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134, de 10/10/2016.*
Indicador 4.4	Processos de gestão institucional.
Indicador 4.5	Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. *Exclusivo para modalidade a distância e para IES que visa a oferta ou oferta cursos com disciplinas – integral ou parcialmente – na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134, de 10/10/2016.*
Indicador 4.6	Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional.
Indicador 4.7	Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.
	INDICADORES DO EIXO 5 INFRAESTRUTURA
Indicador 5.1	Instalações administrativas.
Indicador 5.2	Salas de aula. *NSA para a modalidade a distância quando não houver previsão de atividades presenciais.*
Indicador 5.3	Auditório(s). *NSA para a modalidade a distância quando não houver previsão de atividades presenciais.*

Indicador 5.4	Salas de professores. *Considerar para a modalidade a distância, as salas de professores e/ou de tutores.*
Indicador 5.5	Espaços para atendimento aos discentes. *NSA para a modalidade a distância quando não houver previsão de atividades presenciais.*
Indicador 5.6	Espaços de convivência e alimentação.
Indicador 5.7	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física *NSA para a modalidade a distância quando não houver previsão de atividades presenciais.*
Indicador 5.8	Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA.
Indicador 5.9	Bibliotecas: infraestrutura. *NSA para a modalidade a distância quando não houver previsão de atividades presenciais.*
Indicador 5.10	Bibliotecas: plano de atualização do acervo.
Indicador 5.11	Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.
Indicador 5.12	Instalações sanitárias.
Indicador 5.13	Estrutura dos polos EaD. *Exclusivo para modalidade a distância com previsão de oferta em polos.* *As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição.*
Indicador 5.14	Infraestrutura tecnológica. *Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da internet.*
Indicador 5.15	Infraestrutura de execução e suporte. *Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da internet.*

Indicador 5.16	Plano de expansão e atualização de equipamentos.
Indicador 5.17	Recursos de tecnologia da informação e comunicação.
Indicador 5.18	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). *Exclusivo para modalidade a distância e para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas– integral ou parcialmente – na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134, de 10/10/2016.*

Fonte: Adaptado do INEP (2017, p.9-32).

O credenciamento institucional obedece a um fluxo processual constituído de várias etapas, que culmina com a elaboração de um relatório da visita da avaliação *in loco*, realizada por uma comissão de avaliadores do INEP. Esse relatório gera o Conceito Institucional (CI), graduado em cinco níveis, cujos valores iguais ou superiores a três indicam qualidade satisfatória.

Por sua vez, o recredenciamento institucional, e, de igual forma, a transformação de organização acadêmica, também se submetem a um fluxo processual, de forma similar ao que ocorre para o ato de credenciamento institucional, sendo a avaliação *in loco*, a etapa fundamental, cujo ponto alto ocorre com a elaboração de um relatório, pela comissão de avaliadores, no qual constam os indicadores medidos e as informações apresentadas pela IES, que traduzem a realidade comprovada – pela comissão de avaliação *in loco* – durante a visita. A partir desse diagnóstico, é gerado o CI, que obedece a uma dinâmica semelhante a que se verifica no processo credenciamento da IES, com notas atribuídas de acordo com o detalhamento esquematizado no Quadro 6.

Conforme o regramento jurídico em vigor, as IES privadas são credenciadas originalmente como faculdades, cujo processo de autorização de credenciamento deve contemplar a oferta de ensino presencial ou a distância, entretanto, os conceitos obtidos nas avaliações não são garantia do deferimento do ato autorizativo, tendo a função de servirem de subsídio nas decisões regulatórias das secretarias competentes do MEC.

Os novos instrumentos de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância, contemplam as 10 dimensões determinadas pelo Artigo 3º da Lei que criou o SINAES, agrupadas de acordo com a afinidade, em cinco eixos, com indicadores referentes aos elementos de avaliação, contendo os respectivos critérios para sua análise e verificação, conforme esquematizado na Figura 4, que refere-se ao IAIE – Presencial e a Distância, em se tratando de processo de Recredenciamento e de Transformação de Organização Acadêmica da IES.

Figura 4 – Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância – Recredenciamento e Transformação de Unidade Acadêmica – 2017

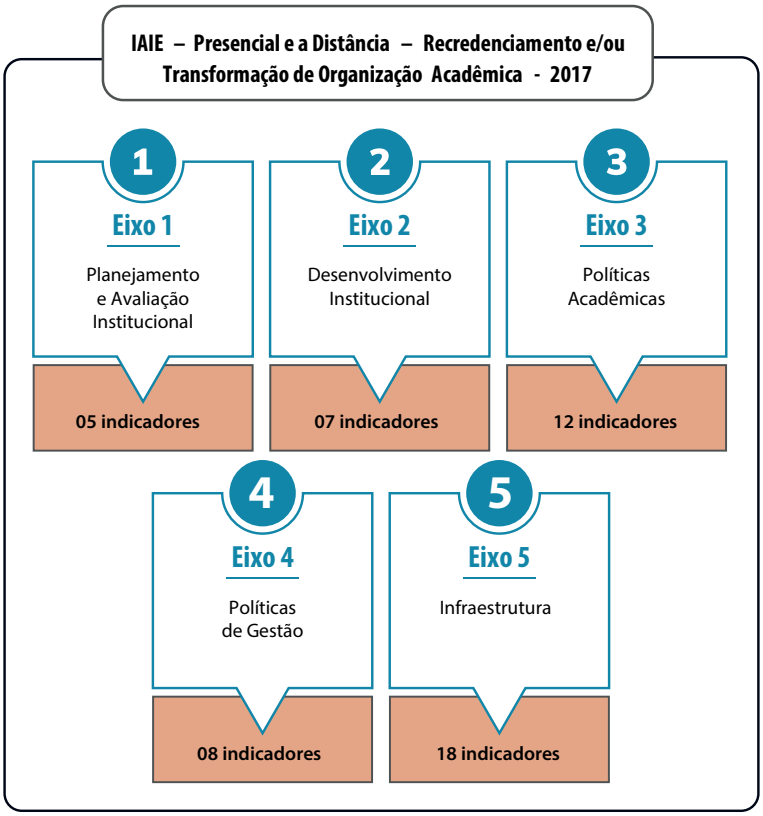

Fonte: Elaborado pelas autoras, adaptado do INEP (2017, p.9-32).

O processo de recredenciamento e de transformação de organização acadêmica abrange as várias modalidades de IES, públicas e privadas, que ofertam ensino superior nas modalidades presencial e a distância. Como acontece no processo de credenciamento, os conceitos obtidos nas avaliações *in loco* não garantem, por si mesmos, o deferimento do ato autorizativo, tendo, no entanto, a função de subsidiar as decisões regulatórias por parte das secretarias competentes, do MEC.

Sistematizou-se os eixos e indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância – Recredenciamento e/ou Transformação de Unidade Acadêmica, no Quadro 9.

Quadro 9 – Indicadores do IAIE – Presencial e a Distância – Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica – 2017

INDICADORES DO EIXO 1 PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	
Indicador 1.1	Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.
Indicador 1.2	Processo de autoavaliação institucional.
Indicador 1.3	Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.
Indicador 1.4	Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.
Indicador 1.5	Relatórios de autoavaliação.
	INDICADORES DO EIXO 2 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Indicador 2.1	Missão, objetivos, metas e valores institucionais.
Indicador 2.2	PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. *Para faculdades, considerar a pós-graduação quando houver previsão no PDI.*
Indicador 2.3	PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural.

Indicador 2.4	PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.
Indicador 2.5	PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. *Para a modalidade EaD, considerar as especificidades da sede de dos polos.*
Indicador 2.6	PDI e política institucional para a modalidade EaD. *Exclusivo para modalidade a distância e para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas – integral e parcialmente – da modalidade a distância, conforme Portaria n° 1.134, de 10/10/2016.*
Indicador 2.7	Estudo para implantação de polos EaD. *Exclusivo para modalidade a distância com previsão de polos.*
	INDICADORES DO EIXO 3 POLÍTICAS ACADÊMICAS
Indicador 3.1	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação *Para a modalidade EaD, não considerar "a existência de programas de monitoria".*
Indicador 3.2	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*. *NSA para faculdades e centros universitários, exceto quando houver previsão no PDI.*
Indicador 3.3	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*. *NSA para faculdades e centros universitários, exceto quando houver previsão no PDI.*

Indicador 3.4	Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. *NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI.*
Indicador 3.5	Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.
Indicador 3.6	Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente.
Indicador 3.7	Política institucional de acompanhamento dos egressos.
Indicador 3.8	Política institucional para a internacionalização. *NSA quando não houver previsão no PDI.*
Indicador 3.9	Comunicação da IES com a comunidade externa.
Indicador 3.10	Comunicação da IES com a comunidade interna.
Indicador 3.11	Política de atendimento aos discentes. *Para a modalidade EAD, não considerar programas de monitoria.*
Indicador 3.12	Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação).
	INDICADORES DO EIXO 4 POLÍTICAS DE GESTÃO
Indicador 4.1	Titulação do corpo docente.
Indicador 4.2	Política de capacitação docente e formação continuada.
Indicador 4.3	Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo.
Indicador 4.4	Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância. *Exclusivo para modalidade a distância e para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas– integral ou parcialmente – na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134, de 10/10/2016.*
Indicador 4.5	Processos de gestão institucional.

Indicador 4.6	Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. *Exclusivo para modalidade a distância e para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas– integral ou parcialmente – na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134, de 10/10/2016.*
Indicador 4.7	Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional.
Indicador 4.8	Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.
	INDICADORES DO EIXO 5 INFRAESTRUTURA
Indicador 5.1	Instalações administrativas.
Indicador 5.2	Salas de aula. *NSA para a modalidade a distância quando não houver previsão de atividades presenciais.*
Indicador 5.3	Auditório(s). *NSA para a modalidade a distância quando não houver previsão de atividades presenciais.*
Indicador 5.4	Sala de professores. *Considerar para a modalidade a distância, as salas de professores e/ou de tutores.*
Indicador 5.5	Espaços para atendimento aos discentes. *NSA para a modalidade a distância quando não houver previsão de atividades presenciais.*
Indicador 5.6	Espaços de convivência e alimentação.
Indicador 5.7	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física *NSA para a modalidade a distância quando não houver previsão de atividades presenciais.*
Indicador 5.8	Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA.
Indicador 5.9	Bibliotecas: infraestrutura. *NSA para a modalidade a distância quando não houver previsão de atividades presenciais.*

Indicador 5.10	Bibliotecas: plano de atualização do acervo.
Indicador 5.11	Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.
Indicador 5.12	Instalações sanitárias.
Indicador 5.13	Estrutura dos polos EaD. *Exclusivo para modalidade a distância com previsão de oferta em polos.* *As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição.*
Indicador 5.14	Infraestrutura tecnológica. *Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da internet.*
Indicador 5.15	Infraestrutura de execução e suporte. *Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da internet.*
Indicador 5.16	Plano de expansão e atualização de equipamentos.
Indicador 5.17	Recursos de tecnologia da informação e comunicação.
Indicador 5.18	Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). *Exclusivo para modalidade a distância e para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas– integral ou parcialmente – na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134, de 10/10/2016.*

Fonte: Adaptado do INEP (2017, p.9-32).

Sabe-se que no Brasil, a avaliação tem destaque nas políticas de Educação Superior, a partir da constatação de que os custos do ensino superior, tanto em termos absolutos como relativos, são elevados. Por conta disso,

> O Estado supervisiona e regula a educação superior para efeitos de planejamento e garantia de qualidade do sistema. Para isso, precisa estabelecer clara e democraticamente a sua política e, para viabilizá-la, os seus aparatos normativos de controle, fiscalização,

> supervisão, bem como os meios para implementá-los (BRASIL, 2004, p. 85).

Feitas estas considerações, chegamos ao fato concreto de que, quando ocorrem adaptações e reformulações nos instrumentos de avaliação do SINAES, torna-se necessária a criação de legislação específica complementar, destinada a regulamentar os novos processos, as novas métricas e os novos procedimentos, matéria que será examinada no próximo capítulo.

4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA COMPLEMENTAR

NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS NOVOS INSTRUMENTOS DO SINAES, DE 2017

No mês de dezembro de 2017, o INEP instituiu novos instrumentos de avaliação de cursos de graduação e de avaliação de Instituições de Ensino Superior, utilizando-se das prerrogativas que lhe são asseguradas por Lei, elaborando, para tal, a legislação específica complementar, com vistas ao pleno cumprimento e execução das novas regulações então estabelecidas. Segue, no Quadro 10, a legislação específica complementar aos novos instrumentos de avaliação do SINAES, instituídos no ano de 2017.

Quadro 10 – Legislação específica complementar: Novos Instrumentos de Avaliação do SINAES – 2017

Nota Técnica nº 016/2017/CGACGIES/DAES – propõe novos instrumentos de avaliação externa: instrumento de avaliação institucional externa – presencial e a distância; Instrumento de avaliação de cursos de graduação – presencial e a distância.
Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017 – dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP, referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

Instrução Normativa nº 2, de 18 de dezembro de 2017 – regulamenta os artigos 5º, 6º, 8º, 11, 13, 16, 20, 22, 24, 27, 28, 32, 33 e 34 da Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017 – dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP, referentes à avaliação de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 – dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, no sistema federal de ensino.

Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018 – dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referentes à avaliação de Instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

Portaria MEC n° 96, de 22 de janeiro de 2020 - Recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo.

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2020.

Optamos por dedicar uma seção, à cada regulamentação, de forma que iniciaremos pela Nota Técnica nº 016/2017, da CGACGIES/DAES.

4.1 Nota Técnica Nº 016/2017/CGACGIES/DAES

A Coordenação Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior do INEP, através da **Nota Técnica nº 016/2017** propôs novos instrumentos de avaliação externa, a saber: o instrumento de avaliação institucional externa – IAIE e o Instrumento de avaliação de cursos de graduação – IACG.

Em conformidade com INEP (2017, p.4), ocorreu a inserção e modificação de indicadores e a maioria dos critérios de análise quantitativa sofreu ajuste com o fim de se evitar erros de interpretação, numa dinâmica em que ao invés de se mensurar medidas diretas, afere-se a qualidade esperada para a IES/curso quando o atributo estiver presente, levando-se em conta os níveis de sua variação.

> Os conceitos resultantes dos instrumentos de avaliação receberam as seguintes denominações: Conceito de Curso Faixa (CCfaixa) e Conceito Institucional Faixa (CIfaixa): o conceito final será calculado considerando as ponderações previstas para cada ato, seguido de uma transformação (arredondamento) do resultado originalmente contínuo, para um valor discreto, variando de 1 a 5, conforme a escala do instrumento. b) Conceito de Curso Contínuo (CCcontínuo) e Conceito Institucional Contínuo (CI contínuo): o conceito final será calculado considerando as ponderações previstas para cada ato, e o resultado será expresso em valor contínuo com precisão de duas casas decimais (INEP, 2017, p.5).

4.2 PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

A Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, dispõe sobre os procedimentos de competência do INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes, trata, no Capítulo II, Seção I, da avaliação *in loco*, iniciando pela constituição do processo de avaliação, definindo fluxo de tramitações e encerrando com recomendações sobre o arquivamento.

A Seção III da Portaria nº 19, de 13 de dezembro de 2017, trata da normatização das visitas das comissões avaliadoras, sendo que na Seção IV refere-se à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que "é o órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação in loco do SINAES, do Saeg e do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL – ARCU-SUL" (MEC, 2017, p.5).

A Seção V do Capítulo II, por sua vez, regulamenta os procedimentos em relação aos avaliadores que integram o BASis e a Seção VI trata dos instrumentos de avaliação como norteadores da atividade da Comissão Avaliadora, agregando ao Instrumento de Avaliação, o Formulário Eletrônico devidamente preenchido pela IES, além do PDI e do PPC, de acordo com o Instrumento – se IAIE, utilizar-se-á do PDI e se tratar-se de IACG, será usado o PPC, e as disposições finais relativas ao Capítulo II da Portaria Normativa nº 29/2017 são objeto da Seção VII. O Capítulo III dedica-se ao ENADE, determinando sua estrutura e cronograma de realização na Seção I; a Seção II, trata do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI-ES) e as Seções III, IV e V versam sobre os procedimentos relativos ao ENADE – aplicação, inscrição e divulgação dos resultados, respectivamente.

Já o Capítulo IV, Seção I, trata dos indicadores da educação superior, a Seção II refere-se à divulgação dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior e o Capítulo V trata das Disposições Finais da referida Normativa, constando os seguintes Termos, ao final da Portaria, que devem ser assinados pelos Avaliadores, quando selecionados para as visitas de avaliação *in loco*: a) **Termo de Conduta Ética (BASis**), no qual o docente integrante do referido Banco de Avaliadores firma diversos compromissos, entre eles o de guardar sigilo sobre as informações obtidas durante a avaliação in loco, disponibilizando-as exclusivamente, ao MEC; b**) Termo de Ciência e Compromisso (BASis)** – que trata de ciência, por parte do avaliador, em relação às condições de deslocamento, diárias, passagens e adicional de transporte; c) **Termo**

de Ciência e Compromisso (Banco de Avaliadores do Saeg) – que discorre sobre as condições de pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), diárias, passagens e adicional de transporte; d) **Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (BNI).** Ao final, consta um glossário dos termos utilizados na confecção da norma regulamentadora.

4.3 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

A **Instrução Normativa nº 2, de 18 de dezembro de 2017**, regulamenta os artigos 5º, 6º, 8º, 11, 13, 16, 20, 22, 24, 27, 28, 32, 33 e 34 da Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, regulamentando desde a constituição do processo de avaliação, até questões administrativas e financeiras concernentes à avaliação e instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

4.4 DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dando continuidade aos comentários dos componentes do Quadro 10, examinemos o **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação *latu sensu*, no sistema federal de ensino. O referido Decreto é composto por 107 artigos que regulam todo o sistema federal de ensino superior, estabelecendo as competências dos diversos órgãos que o integram. Manteve os três tipos de organização acadêmica – faculdades, centros universitários e universidades – estabelecendo que a alteração de organização acadêmica será realizada através de processo de recredenciamento por IES já credenciada, como

já foi comentado anteriormente, através do atendimento a uma série de condições estabelecidas nos Art. 15 e seus Incisos, detalhando os procedimentos para tais atos autorizativos, do Art.16 até o Art. 33.

A partir do Art. 41, o Decreto detalha e define os procedimentos e encaminhamentos processuais que as IES devem adotar em relação aos atos de oferta de cursos – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento – concluindo o Capítulo II do Decreto com regulações em relação ao funcionamento regular das IES, atrelando à oferta efetiva e regular de aulas, de, no mínimo, um curso de graduação.

O Art. 44 do Decreto nº 9.235/2017, define os critérios para o deferimento/ indeferimento da solicitação de autorização de curso, estabelecendo também os critérios e prazos relativos aos recursos, quando for o caso.

Por sua vez, o Art. 45 estabelece o reconhecimento e o registro do curso de graduação como condição precípua à validade nacional dos diplomas, estabelecendo em seus quatro parágrafos os critérios para tal, conforme seguem abaixo:

§ 1º - O reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora da sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim.

§ 2º - O reconhecimento de curso presencial em determinado Município se estende às unidades educacionais localizadas no mesmo Município, para registro do diploma ou qualquer outro fim, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 3º - O disposto no § 2º não dispensa a necessidade de avaliação externa *in loco* realizada pelo INEP nas unidades educacionais que configurem local de oferta do curso.

§ 4º - O Ministério da Educação poderá instruir processo simplificado para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos das IFES.

Os Artigos 46 e 47 versam sobre a obrigatoriedade – das IES – de protocolarem pedido de reconhecimento de curso e de renovação

de reconhecimento de curso, respectivamente, conforme for o caso, determinando, no Artigo 48, que a ausência do protocolo do pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento é causa de irregularidade administrativa, incorrendo em impedimento – à IES – de solicitar aumento de vagas e de admitir novos estudantes no curso, estando, ainda, sujeita à processo administrativo de supervisão nos termos do Capítulo III do referido Decreto.

Em conformidade com o que determina o Art. 49 do Decreto nº 9.235, os processos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento terão como base de instrução, para as Avaliações *in loco*, as seguintes etapas:

a. Análise documental;

b. Avaliação externa in loco, realizada pelo INEP;

c. Decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC.

No §1º do Art. 49, o Decreto 9.235 estabelece que a avaliação externa *in loco*, realizada pelo INEP, poderá ser dispensada para os processos de renovação de reconhecimento de cursos, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação, e em seu § 2º, determina que a avaliação externa *in loco*, realizada pelo INEP, de grupos de cursos, de cursos do mesmo eixo tecnológico ou de cursos da mesma área de conhecimento, será realizada por comissão única de avaliadores, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação. Os documentos exigidos para dar entrada nos processos de reconhecimento de curso e de renovação de reconhecimento de curso, são os elencados no art. 43 do referido Decreto.

Do art. 52 ao art. 61, o Decreto 9.235 estabelece critérios e procedimentos relativos à análise documental referente aos processos de solicitação de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos.

O Capítulo III do Decreto define e estabelece as etapas do processo administrativo de supervisão com vistas à apuração de deficiências ou irregularidades, do Art. 62 ao Art.78. A partir daí, o Decreto passa a detalhar os procedimentos referentes à avaliação *in loco*, iniciando com o Art.80, que enfatiza os processos de avaliação integrantes do Sistema de Avaliação da Educação Superior, conforme segue:

> Art. 80. O Sinaes, a fim de cumprir seus objetivos e atender a suas finalidades constitucionais e legais, compreende os seguintes processos de avaliação: I – avaliação interna da IES; II – avaliação externa **in loco** das IES, realizada pelo Inep; III – avaliação dos cursos de graduação; e IV – avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação, por meio do Enade (BRASIL, 2017, p.4, grifo nosso).

Por fim, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, revogou, em conformidade com o que dispõe o Art. 107 e Incisos, os seguintes dispositivos legais:

> I – o art. 15 do Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009; II – o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006; III – o Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006; IV – o Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007; V – o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013; e VI – o Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016 (BRASIL, 2017, p.5).

4.5 PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 840, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

A **Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018**, dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes

à avaliação de Instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes. Está dividida em quatro capítulos, conforme síntese constante no Quadro 11.

Quadro 11 - Estrutura da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018

CAPÍTULO	TÍTULO	SEÇÃO	MATÉRIA
I	DISPOSIÇÕES GERAIS		
		Seção I	Da tramitação do processo na fase de avaliação
		Seção II	Da Comissão avaliadora
		Seção III	Das visitas
II	DA AVALIAÇÃO *IN LOCO*	Seção IV	Da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação
		Seção V	Dos avaliadores
		Seção VI	Dos instrumentos de avaliação
		S e ç ã o VII	Das disposições finais sobre avaliação *in loco*
		Seção I	Do Enade e sua realização
	DO EXAME NACIONAL DE	Seção II	Do Banco Nacional de Itens da Educação Superior(BNI-ES)
III	DESEMPENHO DE	Seção III	Da inscrição e participação no Enade
	ESTUDANTES	Seção IV	Da regularidade do estudante
		Seção V	Da divulgação dos resultados do Enade
	DOS INDICADORES	Seção I	Das competências e dos insumos de cálculo

IV	DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	Seção II	Das manifestações sobre os insumos dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior
		Seção III	Da divulgação dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior
V	DAS DISPOSIÇOES FINAIS		

Fonte: Elaborado pelas autoras, adaptado de MEC (2018, p.1-15).

O Capítulo I, da Portaria acima mencionada, tem por objeto as Disposições Gerais. O Capítulo II, por sua vez, trata da Avaliação *in loco*. Sobre isso, estabelece o Art. 2º que

> A atividade de avaliação, para fins de instrução dos processos de autorização e reconhecimento de cursos, bem como credenciamento de instituições de educação superior e escolas de governo – Egov, e suas respectivas renovações, reavaliações e aditamentos, terá início a partir da tramitação eletrônica do processo à fase de avaliação, com a criação de um código de avaliação, e se concluirá com a disponibilização do relatório de avaliação para manifestação das instituições avaliadas e da Secretaria competente deste Ministério (MEC, 2018, p.1).

A referida Portaria estabelece, no seu Art. 3º, o fluxo avaliativo, cujas etapas sintetizamos no Quadro 12.

Quadro 12 - Etapas do fluxo avaliativo dos cursos de graduação, em conformidade com a Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018

ETAPAS DO FLUXO AVALIATIVO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
I. Criação da avaliação e respectivo código.
II. Pagamento da taxa complementar de avaliação, quando necessário.
III. Abertura do Formulário Eletrônico de avaliação.
IV. Preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação, pela instituição de educação superior ou pela EGov.
V. Designação da Comissão Avaliadora.
VI. Realização da Avaliação *in loco*.
VII. Elaboração do Relatório de avaliação e
VIII. Finalização da avaliação, com o envio do relatório para manifestação da instituição avaliada e da Secretaria competente do Ministério da Educação.

Fonte: Elaborado pelas autoras, adaptado de MEC (2018, p.1-2).

Detalha-se, na Figura 5, as etapas do fluxo processual relativo à avaliação *in loco* de cursos de graduação, em conformidade com o IACG 2017.

Figura 5 - Fluxo processual relativo à avaliação *in loco* de cursos de graduação – IACG 2017

Fonte: Elaborado pelas autoras, adaptado do MEC (2018, p.14).

Em seu art. 4º, a Portaria MEC n°840, define que o processo tramitado pela Secretaria competente do Ministério da Educação para o INEP terá avaliação cadastrada com código único, o qual será vinculado ao instrumento de avaliação pertinente ao ato autorizado que estiver sendo requerido, estabelecendo, no parágrafo primeiro do referido artigo, que em caso da existência de mais de um endereço (local de oferta), em um mesmo processo, será atribuído código próprio, diferente para cada endereço cadastrado.

De acordo com o que estabelece o parágrafo segundo, do citado artigo, a tramitação dos processos obedecerá ao critério da ordem cronológica de ingresso na fase de avaliação, podendo ocorrer a alteração dessa ordem, observadas a impessoalidade e a isonomia, em função dos seguintes critérios:

I – Disponibilidade de avaliadores;

II – Procedimentos para designação eletrônica das comissões de avaliação in loco;

III – questões relacionadas ao ciclo avaliativo ou

IV – Eventuais adequações nos instrumentos de avaliação.

Elaboramos, na Figura 6, o esquema relativo a essa tramitação.

Figura 6- Esquema da tramitação dos processos de solicitação de Avaliação *in loco*

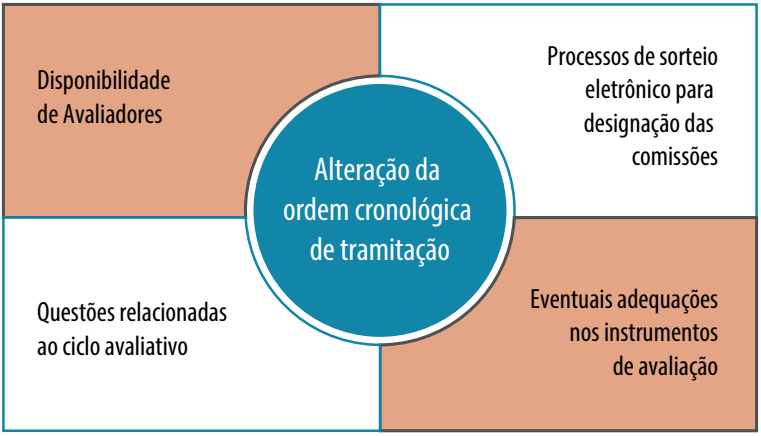

Fonte: Elaborado pelas autoras, adaptado de MEC (2018, p.15).

A Seção I – do Capítulo I – trata, do Art. 4º ao Art. 5º, de detalhes inerentes ao valor da taxa de avaliação, Sistema Eletrônico, utilização dos recursos provenientes do pagamento da referida taxa, entre outros.

O Art. 6º é totalmente dedicado ao Formulário Eletrônico, e sobre isso, dispõe no parágrafo primeiro:

> § 1º O Formulário Eletrônico de avaliação deve ser preenchido pela instituição de educação superior ou pela EGov, cujas informações e dados serão posteriormente verificados pela comissão avaliadora, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico do Curso, também devendo ser consideradas, nos processos referentes ao Sinaes, as Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e demais normativos pertinentes (MEC, 2018, p.2-3).

Nos parágrafos seguintes, em um total de seis, determina-se os demais procedimentos relativos ao preenchimento do referido Formulário Eletrônico, e, de acordo com o parágrafo único do Art. 7º "com o deferimento da solicitação de cancelamento da avaliação, a instituição perde o direito à restituição de valores pagos" (MEC, 2018, p.3).

Do Art. 8º ao Art. 12, a Portaria MEC nº 840, define o perfil, a quantidade e demais procedimentos referentes à Comissão de Avaliação, sendo que na Seção III, trata, do Art. 13 ao Art. 21, das normas relativas às visitas das Comissões de Avaliação, sendo digno de registro o que prevê o Art. 17:

> Art. 17 – após a confirmação da data de avaliação in loco, somente serão aceitos pedidos para adiamento da visita nas seguintes situações extraordinárias que fujam à governabilidade da instituição a ser visitada e que comprovadamente, inviabilizem, sua realização: I – greves; II – recesso acadêmico; III – Feriado; IV – calamidade pública ou V – ocorrência de situações de risco à saúde ou segurança, nos locais da visita (MEC, 2018, p. 4).

Por sua vez, a Seção IV trata da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação: "A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação é o órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação in loco do Sinaes e do Saeg" (MEC, 2018, p.5). Prossegue, até o Art. 26, com regulamentações e normas de conduta em relação à CTAA.

A Seção V do Capítulo II, é reservada ao estabelecimento de critérios de seleção dos avaliadores, capacitação e inclusão no BASis; por sua vez, a Seção VIII, trata das disposições finais sobre a avaliação *in loco*. O Capítulo III é dedicado ao ENADE, e, em seu Art. 40, estabelece o ciclo avaliativo trienal, conforme a seguir esquematizado no Quadro 13.

Quadro 13 - Ciclo avaliativo trienal do ENADE, de acordo com a Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018

CICLO AVALIATIVO	CURSOS
Ciclo I	a) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Agrárias, Ciências da Saúde, Engenharias e áreas afins; b) Cursos de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo; e c) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança.
Ciclo II	a) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra: Linguística, Letras e Artes; e áreas afins; b) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Humanas e áreas afins, com cursos avaliados no âmbito das licenciaturas; c) Cursos de licenciatura nas áreas de conhecimento de Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra; Linguística, Letras e Artes e d) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial.
Ciclo III	a) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins; e b) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Gestão de Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

Fonte: Adaptado de MEC (2018, p.8-9).

Por sua vez, a Seção II do Capítulo III, trata de normativas e regras de conduta relativas ao Banco Nacional de Itens da Educação Superior(BNI-ES), que é assim definido:

> Art. 46 O Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI-ES), mantido pelo Inep, é o acervo de itens elaborados por docentes colaboradores com o objetivo de compor instrumentos de avaliação da educação superior, assegurados os critérios de sigilo, segurança, ineditismo e qualidade técnico-pedagógica (MEC, 2018, p.11).

Já a Seção IV dedica-se a definir o perfil do estudante habilitado a se inscrever e realizar o ENADE, enquanto a Seção V, regulamenta a divulgação dos resultados do referido Exame.

O capítulo IV da Portaria MEC nº 840, de 28 de agosto de 2018, estabelece critérios acerca dos Indicadores da Educação Superior. Na Seção I, estabelece as competências e insumos de cálculo dos indicadores da educação superior. Estabelece o Art. 61: "Compete ao Inep definir, calcular e divulgar, em ato próprio, os indicadores da educação superior, provenientes de suas bases de dados e de outras bases oficiais que possam ser agregadas a fim de subsidiar as políticas públicas voltadas para o setor" (MEC, 2018, p.13).

A Seção II desse capítulo, determina em seu art. 63:

> Os insumos utilizados para fins e cálculo e divulgação dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão disponibilizados às instituições de educação superior, em ambiente de acesso restrito em sistema eletrônico, para apreciação e eventual manifestação, dos insumos previamente divulgados (MEC, 2018, p.14).

Por fim, em seu Art. 65, a referida Portaria estabelece que a divulgação oficial dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, seus resultados passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados em decorrência de solicitação da IES.

Continuando, a Seção II do Capítulo III da Portaria MEC nº 840, trata de normativas e regras de conduta relativas ao Banco Nacional de Itens da Educação Superior, que é assim definido:

> Art. 46 O Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI-ES), mantido pelo Inep, é o acervo de itens elaborados por docentes colaboradores com o objetivo de compor instrumentos de avaliação da educação superior, assegurados os critérios de sigilo, segurança, ineditismo e qualidade técnico-pedagógica (MEC, 2018, p.11).

Já a Seção IV dedica-se a definir o perfil do estudante habilitado a se inscrever e realizar o ENADE, enquanto a Seção V, regulamenta a divulgação dos resultados do referido Exame.

O capítulo IV da Portaria MEC nº 840, de 28 de agosto de 2018, estabelece critérios acerca dos Indicadores da Educação Superior. Na Seção I, estabelece as competências e insumos de cálculo dos indicadores da educação superior. Estabelece o Art. 61: "Compete ao Inep definir, calcular e divulgar, em ato próprio, os indicadores da educação superior, provenientes de suas bases de dados e de outras bases oficiais que possam ser agregadas a fim de subsidiar as políticas públicas voltadas para o setor" (MEC, 2018, p.13).

A Seção II desse capítulo, determina em seu art. 63:

> Os insumos utilizados para fins e cálculo e divulgação dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão disponibilizados às instituições de educação superior, em ambiente de acesso restrito em sistema eletrônico, para apreciação e eventual manifestação, dos insumos previamente divulgados (MEC, 2018, p.14).

Por fim, em seu Art. 65, a referida Portaria estabelece que a divulgação oficial dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior,

seus resultados passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados em decorrência de solicitação da IES.

4.6 PORTARIA MEC n° 96, de 22 DE JANEIRO DE 2020

Esta portaria, publicada no D.O.U. de 23 de janeiro de 2020, Seção 1, folhas 63 e 64, recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - SAEG. Está dividida em cinco capítulos, sendo constituída por dezessete artigos, conforme síntese constante no Quadro 14.

Quadro 14 - Estrutura da Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020

CAPÍTULO	TÍTULO
I	DISPOSIÇÕES GERAIS
II	DA COMPOSIÇÃO
III	DA ESTRUTURA
IV	DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES
V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Fonte: Elaborado pelas autoras, adaptado de MEC (2020).

Inicialmente, a CTAA foi criada pela Portaria MEC nº 1.027, de 15 de maio de 2006, e atualmente é regida pela Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, tendo por finalidade acompanhar os processos de avaliação institucional externa e de avaliação de cursos de graduação, conduzidos pelo SINAES, cabendo-lhe – quando houver – julgar os recursos relativos aos Relatórios das Avaliações *in loco*.

O capítulo I da Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020, em seu Art. 2º, Incisos e parágrafos, delibera sobre as competências da CTAA, estabelecendo os procedimentos de atuação, para os casos que especifica.

O Art. 4º da referida normativa jurídica, detalha como a CTAA deve elaborar seu Relatório anual de atividades, estabelecendo um cronograma e recomendações técnicas sobre a feitura de tal relatório.

Por sua vez, o Art. 5º determina a composição da CTAA, merecendo registro que é bastante representativa em relação às áreas de conhecimento da educação superior, contemplando todas as grandes áreas, totalizando trinta e nove representantes titulares e trinta e nove representantes suplentes, incluindo, em conformidade com a letra h do Inciso I, três titulares e três suplentes das áreas de Computação e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Vejamos um resumo esquematizado no Quadro 15.

Quadro 15 – Composição da CTAA, em conformidade com a Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020

Área	Titulares	Suplentes
Educação	3	3
Ciências Naturais, Matemática e Estatística.	3	3
Artes e Humanidades	3	3
Ciências Sociais, Jornalismo e Informação	3	3
Negócios, Administração e Direito	3	3
Engenharia, Produção e Construção	3	3
Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária	3	3
Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	3	3

Saúde e Bem Estar	3	3
Serviços	3	3
Avaliação Institucional Externa	6	6
Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores	3	3
TOTAL	**39**	**39**

Fonte: Elaborado pelas autoras, adaptado de MEC (2018).

O capítulo IV da portaria ora em análise, detalha a estrutura colegiada da CTAA, estabelecendo, Subcolegiados, conforme áreas de conhecimento, esquematizadas no Quadro 15, e, em seu capítulo IV, define as reuniões colegiadas, estabelecendo os critérios para sua periodicidade e convocação.

Por fim, o Capítulo V trata das disposições transitórias e finais, e, em seu Art. 15, acrescenta o dispositivo abaixo, à Portaria Normativa MEC nº 840:

> Art. 33. O avaliador poderá ser excluído do BASis ou do Banco de Avaliadores do Saeg por decisão da Daes que julgar denúncia referente à sua conduta, assegurados, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único. Publicado o ato de exclusão por decisão da Daes e caso a exclusão não tenha sido revertida pela CTAA no julgamento do recurso administrativo, o avaliador fica impedido de nova inscrição no respectivo Banco pelo prazo de três anos." (NR) Art. 16. Fica revogado o § 3º do art. 22 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018 (MEC, 2020, p.6).

Fica comprovado que a funcionalidade do SINAES reside, portanto, na sua capacidade notável de reformulação, posta em prática através do aperfeiçoamento de seus instrumentos e indicadores, direcionados à adaptabilidade.

Tal característica, ao favorecer o aperfeiçoamento de seus instrumentos e indicadores, funciona como subsídio para o planejamento de políticas direcionadas ao ensino superior, ao mesmo tempo em que permite que seja cumprido o papel primordial para o qual o SINAES foi concebido, que é o de garantir a oferta de uma educação superior de qualidade, através de mecanismos de regulação e avaliação, a partir dos dados que emergem dos processos de avaliação que conduz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a avaliação ocupa lugar de destaque nas políticas de Educação Superior, principalmente, devido aos custos elevados do ensino superior, trazendo ao Estado, consequentemente, a necessidade da prestação de contas acerca da qualidade e da amplitude dos serviços que presta à sociedade em ensino, pesquisa e extensão. Este fato, por si só, explica porque as funções de regulação e controle da avaliação, devem predominar sobre as de formação e emancipação institucional.

Deve-se levar em consideração que, mesmo as IES sendo entidades funcionárias – e produtoras – do conhecimento, são também – e por isso mesmo – ambientes que abrigam diferentes arenas políticas, onde ocorrem disputas entre os diversos grupos envolvidos no processo de avaliação – que têm interesses, visões e noções de qualidade, próprias e distintas.

Desta forma, a avaliação ocorre em um ambiente heterogêneo, marcado por disputas internas, caracterizado pelo conservadorismo e pela resistência às mudanças, negligenciando-se a percepção de que cabe ao Estado, o dever de oferecer uma educação inclusiva e de qualidade, devidamente subsidiada por dados concretos.

Tais dados devem estar disponíveis de forma pública, transparente e universal, o que leva à necessidade do comprometimento de todos os envolvidos, para que se cumpra a função primordial de que a educação é um direito social e dever do Estado que, mediante o poder de regulação e de avaliação, tem o dever de fornecer subsídios para o planejamento de ações assertivas direcionadas à melhoria da qualidade acadêmica.

Desta forma, sendo a missão das instituições de Educação Superior matéria de Estado – e não de governo – concebe-se a avaliação

como sendo um processo que deve proceder com transparência, cabendo ao Estado garantir aos seus cidadãos a plena informação, proporcionada através das variadas modalidades de aferição sobre a qualidade, responsabilidade e dedicação acadêmica das instituições de ensino.

Reafirmamos a relevância do SINAES para a avaliação da educação superior, no Brasil, pelas características que apresenta, devido aos objetivos que fundamentaram a sua criação e pelas funcionalidades de que é dotado, pois as avaliações que conduz, orientam-se, prioritariamente, para a melhoria do cumprimento dos compromissos institucionais das IES, através da produção de conhecimentos e da análise crítica do conjunto de práticas e dinâmicas institucionais, que emergem dos resultados dessas avaliações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. MEC. Comissão Especial de Avaliação – CEA. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)**: bases para uma nova proposta de avaliação da educação superior. Brasília, MEC, 2004. Disponível em: **http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484109/Sistema+Nacional+de+Avalia%C3%A7%C3%A3o+da+Educa%C3%A7%C3%A3o+Superior+%28Sinaes%29+bases+para+uma+nova+proposta+de+avalia%C3%A7%C3%A3o+da+educa%C3%A7%C3%A3o+superior/04b7d252-20dc-44b3-a20c-d79b44ef54c7?version=1.0**. Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Câmara da Reforma do Estado. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.** Brasília, Presidência da República, 1995. Disponível em: **http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/planodiretor.pdf**. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**: dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: <**http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm**>. Acesso em: 16 mai. 2019.

CAVALCANTI, Lourdes Maria Rodrigues; GUERRA, Maria das Graças Gonçalves Vieira. Diagnóstico Institucional da Universidade Federal da Paraíba a partir da Análise SWOT. **Revista Meta: Avaliação**. Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, p. 694-718, set./dez. 2019. Disponível em: **http://dx.doi.org/10.22347/2175-2753v11i33.2270**. Acesso em: 03 jun. 2020.

INEP. **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – presencial e a distância**: autorização. Brasília: INEP, 2017. Disponível em: **http://inep.gov.br/instrumentos**. Acesso em: 20 jan. 2020.

INEP. **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – presencial e a distância**: reconhecimento e renovação de reconhecimento. Brasília:

INEP, 2017. Disponível em: **http://inep.gov.br/instrumentos**. Acesso em: 20 jan. 2020.

INEP. **Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES**. Brasília: CGACGIES/DAES, 2017. Disponível em: **http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/legislacao_normas/2017/nota_tecnica_sei_inep_0126132.pdf**. Acesso em: 10 jan. 2020.

MEC. **Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018**: Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes. Disponível em: <**http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/legislacao_normas/2018/portaria_normativa_GM-MEC_n840_de_24082018.pdf**.> Acesso em: 17 mai. 2019.

MEC. INEP. DAES. **Avaliação *in loco* e Novos Instrumentos de Avaliação de Instituições de Educação Superior e Cursos de Graduação**: Subsídios para a Atuação de Procuradores Institucionais(PI). Brasília: INEP/MEC, 2018.

VERHINE, Robert Evan. Avaliação e regulação da educação superior: uma análise a partir dos primeiros 10 anos do SINAES. **Avaliação (Campinas).** Sorocaba. v.20, n.3, p.603-619, nov. 2015. Disponível em: **http://www.scielo.br/pdf/aval/v20n3/1414-4077-aval-20-03-00603.pdf**. Acesso em: 12 jan. 2020.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAE	Auxílio de Avaliação Educacional
ABED	Associação Brasileira de Educação a Distância
ABRUC	Associação das Universidades Comunitárias
ABRUEM	Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais
ANDIFES	Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
ARCU-SUL	Sistema de Acreditação Regional do Mercosul
BASis	Banco de Avaliadores
BNI-ES	Banco Nacional de Itens da Educação Superior
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CGACDIES	Coordenação Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONAES	Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior
CTAA	Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação
DAES	Diretoria de Avaliação da Educação Superior
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
EaD	Ensino a Distância
e-Gov	Escola de Governo
ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudante
FE	Formulário Eletrônico
ForGRAD	Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação
FORUM	Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular
IACG	Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação
IES	Instituição de Ensino Superior
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior

INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira"
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação e Cultura
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PNE	Plano Nacional de Educação
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
SAEG	Sistema de Avaliação das Escolas de Governo
SESu	Secretaria de Educação Superior
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

GLOSSÁRIO

IACG – Presencial e a Distância – 2017

Os termos deste Glossário foram transcritos *ipsis litteris*, conforme constam no IACG – Presencial e a Distância – 2017.

1. **Acervo virtual** – é o conteúdo de uma coleção privada ou pública, podendo ser de caráter bibliográfico, artístico, fotográfico, científico, histórico, documental ou misto e com acesso universal, via internet.

2. **Acessibilidade** – "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, transportes, informação e comunicação, inclusive, seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida". (Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso I).

3. **Acessibilidade atitudinal** – ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações.

4. **Acessibilidade comunicacional** – ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital). Para garantir essa dimensão de acessibilidade, é importante a aprendizagem da língua de sinais, utilização de textos em Braille, textos com letras ampliadas para quem tem baixa visão, uso do computador com leitor de tela etc.

5. **Acessibilidade digital** – ausência de barreiras na disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de tecnologias assistivas, compreendendo equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.

6. **Acessibilidade instrumental** – ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho (profissional), estudo (escolar), lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva etc.) e de vida diária. Auxiliam na garantia dessa dimensão da acessibilidade os recursos de tecnologia assistiva incorporados em lápis, caneta, régua, teclados de computador e mouses adaptados, pranchas de comunicação aumentativa e alternativa etc.

7. **Acessibilidade metodológica** – ausência de barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem (escolar), de trabalho(profissional), de ação comunitária (social, cultural, artística etc.), de educação dos filhos (familiar) etc.

8. **Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)** – conta com o uso de recursos digitais de comunicação, que reúnem distintas ferramentas voltadas à interação (que ocorre mediada por linguagem e procedimentos específicos do ambiente virtual).

9. **Ambientes profissionais** – são considerados ambientes profissionais, os seguintes: empresas públicas ou privada, indústrias, estabelecimentos comerciais ou de serviços, agências públicas e organismos governamentais, destinados a integrarem os processos formativos de cursos superiores a distância, como a realização de atividades presenciais ou estágios supervisionados, com justificada relevância descrita no PPC.

10. **Apoio psicopedagógico** – atendimento de apoio ao discente, que pode ser estendido a todos aqueles que participam da comunidade acadêmica, com o objetivo de avaliar, acompanhar e sanar dificuldades no processo ensino-aprendizagem, especificamente, aquelas que levam ao impedimento da aquisição dos conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas na formação discente.

11. **Atendimento Educacional Especializado (AEE)** – serviço de educação especial que "identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminam as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas" (Revista da Educação Especial, v.04, n.05. Brasília: SEESP, 2008, p. 15).

12. **Atividades de pesquisa** – atividades desenvolvidas em grupos de pesquisa institucionalizados, organizados por cursos de graduação e de pós-graduação, seguindo a política da IES.

13. **Autoavaliação institucional** – a autoavaliação institucional tem como objetivos produzir conhecimentos, refletir sobre as atividades cumpridas pela instituição, identificar as causas dos seus problemas, aperfeiçoar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais, tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade, além de prestar contas à sociedade.

14. **Avaliação diagnóstica** – avaliação de uma determinada realidade, em certo momento, para melhor desenvolver um projeto ou processo. Na educação, tem por objetivo, compreender o estágio de aprendizagem em que se encontra o discente para ajustar e adequar o projeto/processo do ensino-aprendizagem.

15. **Avaliação formativa** – entendida como uma prática de avaliação contínua, que objetiva fornecer *feedback*, a fim de ajustar o processo de ensino-aprendizagem.

16. **Avaliação somativa** – realizada após processo finalizado, para verificar se os objetivos foram alcançados. Na educação, considerar a avaliação de um discente após o processo de ensino-aprendizagem vivenciado e finalizado.

17. **Corpo docente (na modalidade a distância)** – conjunto de profissionais vinculados à IES com funções que envolvem o conhecimento do conteúdo, avaliação, estratégias didáticas, organização metodológica, interação e mediação pedagógica, como autor de material didático, coordenador de curso e professor responsável por disciplina.

18. **Corpo docente (na modalidade presencial)** – para fins de avaliação, considera-se corpo docente o conjunto de professores com formação mínima, em nível de especialização, vinculados à IES, que desenvolvam atividades de ensino na graduação.

19. **Cursos da área de saúde** – os cursos de bacharelado na área da saúde, de acordo com a Resolução CNS n.º 287, de 08 de outubro de 1998, são: Assistência Social; Biologia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Farmácia; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia; Psicologia; Terapia Ocupacional. Os cursos superiores de tecnologia na área de saúde constam no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

20. **Docente em tempo integral** – o regime de trabalho em tempo integral compreende a prestação de 40 horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação. Nas IES que adotam, por acordo coletivo de trabalho, o tempo integral com horas semanais diferentes de 40, pelo menos 50% dessa carga horária deve ser destinado a estudo, pesquisa, extensão, planejamento e avaliação.

21. **Docente em tempo parcial** – docente contratado atuando com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado pelo menos, 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

22. **Egresso** – todo discente que tenha frequentado um curso em instituição de ensino superior, tendo ou não, concluído seus estudos.

23. **Equipe multidisciplinar** – equipe formada por docentes de diferentes áreas do conhecimento que ministram diferentes unidades curriculares, oportunizando aos discentes entrar em contato com a interdisciplinaridade e com diferentes olhares sobre um mesmo objeto estudado.

24. **Equipe multidisciplinar (modalidade a distância)** – equipe responsável por elaborar e/ou validar o material didático. Conta com "professores responsáveis por cada conteúdo de cada disciplina, bem como os demais profissionais nas áreas de educação e técnica (web designers, desenhistas gráficos, equipe de revisores, equipe de vídeo etc.)" (Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância).

25. **Equipe multiprofissional** – equipe formada por diversos profissionais e que proporcionam aos discentes a oportunidade de entrar em contato com a interdisciplinaridade e diferentes olhares sobre um mesmo objeto estudado. No caso dos cursos da área de saúde, esta equipe traz aos discentes a percepção necessária de que o paciente precisa ser cuidado por diferentes profissionais para que seu atendimento aconteça com a complexidade adequada.

26. **Extensão** – processo interdisciplinar educativo que promove a interação entre IES e outros setores da sociedade, aplicando o desenvolvimento científico e tecnológico junto aos agentes do meio externo.

27. **Formação básica** – contempla as unidades curriculares iniciais, ministradas nos primeiros anos do curso, quando conhecimentos gerais são priorizados, por darem suporte à compreensão de conhecimentos futuros, mas específicos.

28. **Formação específica** – contempla as unidades curriculares direcionadas para a aquisição de conhecimentos e habilidades específicos do curso frequentado pelo discente, de acordo com o perfil do egresso descrito no PPC.

29. **Iniciação científica** – modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida com alunos de graduação, sob orientação docente, visando à iniciação em práticas de pesquisas em diversas áreas do conhecimento**.**

30. **Instituição de Educação Superior** – instituições públicas ou privadas, que oferecem cursos de graduação (cursos superiores de tecnologia, bacharelados e licenciaturas).

31. **Interdisciplinaridade** – concepção epistemológica do saber na qual as disciplinas são colocadas em relação, com o objetivo de proporcionar olhares distintos sobre o mesmo problema, visando criar soluções que integrem teoria e prática, de modo a romper com a fragmentação no processo de construção do conhecimento.

32. **Internacionalização** – programas e ações que inserem a IES no contexto internacional por meio de cooperação com outras instituições, transferência de conhecimento, mobilidade acadêmica de docentes e estudantes, alunos estrangeiros matriculados na IES, oferta de disciplinas em língua estrangeira, estímulo a publicações e participação em eventos internacionais, participação em processos avaliativos internacionais, entre outros.

33. **Laboratórios didáticos** – laboratórios, ambientes e/ou espaços onde se desenvolvem atividades pedagógicas de integração entre teoria e prática.

34. **Laboratório de ensino para a área de saúde** – laboratórios específicos e multidisciplinares para a abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares das ciências da vida (incluindo

anatomia, histologia, bioquímica, farmacologia, fisiologia/biofísica e técnica operatória).

35. **Laboratórios de habilidades** – objetiva possibilitar aos discentes dos cursos da área de saúde desenvolver habilidades necessárias para realização de práticas e exames clínicos, de forma segura.

36. **Monitoria** – visar proporcionar aos discentes participação ativa no âmbito de uma unidade curricular, sob orientação de um docente responsável, com objetivo de contribuir para a melhoria do ensino, promover cooperação acadêmica entre discentes e docentes e fomentar a iniciação à docência**.**

37. **Nivelamento** – parte do apoio previsto que a IES e/ou seus cursos disponibilizam para os alunos ingressantes, com o objetivo de sanar dificuldades encontradas no acompanhamento de Unidades Curriculares.

38. **NSA** – "Não se Aplica": indica que não há pertinência com o solicitado.

39. **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** – o NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

40. **Número de Vagas** – número de vagas expressas em ato autorizativo, correspondente ao total anual que a instituição pode distribuir em mais de um processo seletivo. No caso das instituições autônomas, consideram-se autorizadas as vagas aprovadas pelos colegiados acadêmicos competentes e regularmente informadas ao Ministério da Educação.

41. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)** – Instrumento de Planejamento e gestão, que considera a identidade da IES no âmbito da sua filosofia de trabalho, da missão a que se propõe, das estratégias para atingir suas metas e objetivos, da sua estrutura organizacional, do Projeto Pedagógico Institucional, observando as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações e as atividades acadêmicas e científicas que desenvolve ou visa desenvolver.

    O PDI deve ser mantido atualizado e coerente com a organização acadêmica da IES e contemplar também: o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos; metas e ações da IES, observando a articulação entre as diversas ações; a manutenção de padrões de qualidade; perfil do corpo docente e de tutores; oferta de cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e/ou a distância; descrição da infraestrutura física e instalações acadêmicas; demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira.

42. **Políticas Institucionais** – políticas desenvolvidas no âmbito institucional, com o propósito de seguir missão proposta pela IES, buscando atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

43. **Polo de Educação a Distância** – unidade acadêmica e operacional descentralizada, em que se desenvolvem atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

44. **Pós-graduação *lato sensu* (especialização)** – curso em área específica do conhecimento, com duração mínima de 360 horas (não computando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso). (Resolução CNE/CES nº 01/2017).

45. **Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado)** – curso que outorga título de mestre ou doutor, constituído para favorecer a pesquisa científica e o treinamento avançado. Seu objetivo é

proporcionar ao estudante aprofundamento do saber que lhe permita alcançar elevado padrão de competência científica ou técnico-profissional e oferecer, dentro da instituição, o ambiente e os recursos necessários para que se realize a livre investigação científica.

46. **Práticas exitosas ou inovadoras** – são aquelas que a IES/Curso encontrou para instituir uma ação de acordo com as necessidades da sua comunidade acadêmica, seu PDI e seu PPC, tendo como consequência, o êxito do objetivo desejado. Podem ser também inovadoras quando se constatar que são raras na região, no contexto educacional ou no âmbito do curso. Para isso, o Curso ou a IES podem se valer de recursos de ponta, criativos, adequados ou pertinentes ao que se deseja alcançar.

47. **Sede da IES (na modalidade a distância)** – a sede da IES, como lócus da política institucional, responde acadêmica e financeiramente, pela organização do conjunto de ações e atividades da gestão político-pedagógica e administrativa de programas e cursos.

48. **Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) –** recursos didáticos constituídos por diferentes mídias e tecnologias, síncronas e assíncronas, tais como: ambientes virtuais e suas ferramentas; redes sociais e suas ferramentas; fóruns eletrônicos; blogs; chats; tecnologias de telefonia; teleconferências; videoconferências; TV; rádio; programas específicos de computadores (*softwares*); objetos de aprendizagem; conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais ou em suportes eletrônicos.

49. **Tutor (na modalidade a distância)** – profissional de nível superior vinculado à IES, que atua na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes.

50. **Unidade Curricular** – conjunto definido e delimitado de conhecimentos ou técnicas, relacionadas a determinado programa de estudos e atividades, a serem desenvolvidas durante um período letivo, em um número de horas/aula estabelecido.

PORTARIA NORMATIVA MEC N.º 840, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Os termos deste Glossário foram transcritos *ipsis litteris* conforme constam no Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 840/2018.

1. **Agenda de visita** – registro dos compromissos diários da Comissão Avaliadora no período *in loco*.

2. **Atualização** – processo formativo complementar de avaliadores do BASis, que ocorre após a reestruturação de instrumento de avaliação.

3. **Auxílio Avaliação Educacional (AAE) – retribuição à participação em** processos de avaliação, conforme normatizado no Decreto nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2019.

4. **Avaliação cadastrada** – avaliação criada e que possui código de avaliação**.**

5. **Avaliador** – docente da educação superior, com vínculo institucional que, em nome de seus pares e por delegação do MEC, afere a qualidade de instituições de educação superior e cursos de graduação.

6. **Banco de Avaliadores do SINAES – BASis** – base de dados dos avaliadores que aferem a qualidade de instituições de educação superior e cursos de graduação.

7. **Capacitação** – processo formativo inicial de docentes selecionados para ingresso no BASis**.**

8. **Cadastro de interessados** – Módulo no Sistema Eletrônico no qual os interessados em compor o Banco, poderão se registrar, de modo que: I – o docente forneça seus dados básicos como primeira etapa de possível seleção a ser realizada via edital específico; II – o INEP possua subsídios para a estimativa do potencial de oferta de avaliadores.

9. **Código de avaliação** – identificação exclusiva de avaliações vinculadas a processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, protocolo de compromisso e reavaliação.

10. **Criação da avaliação** – primeiro ato do processo conduzido pelo INEP, na fase de avaliação**.**

11. **Designação da Comissão Avaliadora** – processo eletrônico, automático e aleatório, de associação de avaliadores e avaliações a serem realizadas pelo INEP.

12. **Fases da Avaliação** – processo realizado pelo INEP com o objetivo de mobilizar competências para a realização da avaliação *in loco* de cursos de graduação e instituições de educação superior, gerando os insumos para a composição de referenciais básicos para os processos de regulação e supervisão da Educação Superior.

13. **Fase INEP** – ver "fase de avaliação".

14. **Finalização da avaliação** – procedimento realizado pelo INEP após a elaboração e validação do relatório de avaliação, pela Comissão Avaliadora.

15. **Fluxo avaliativo** – conjunto de procedimentos que compõem o processo desenvolvido na fase de avaliação.

16. **Formulário Eletrônico de Avaliação – FE** – formulário espelho do instrumento de avaliação, associado ao processo iniciado na Secretaria competente do MEC.

17. **Instrumento de avaliação** – ferramenta que contém informações, contextualização da IES, do curso, eixos, dimensões, indicadores e critérios de análise associados, a serem observados pela Comissão Avaliadora no ato de verificação das condições de funcionamento de cursos de graduação e instituições de ensino superior.

18. **Interpelação** – decisão exarada pela CTAA, que implica no questionamento de avaliador acerca de assunto específico e determinado.

19. **Processo** – conjunto de informações e documentos instruídos na Secretaria competente do MEC.

20. **Processo eletrônico** – processo tramitado exclusivamente, no Sistema Eletrônico.

21. **Recapacitarão** – processo formativo para aperfeiçoamento de avaliadores do BASis.

22. **Relatório de avaliação** – produto final da atuação da Comissão Avaliadora *in loco*.

23. **Secretaria competente do MEC** – estrutura do Ministério da Educação responsável pelos processos de regulação e supervisão da Educação Superior.

24. **Taxa básica** – taxa a ser paga pela IES, no momento do protocolo do processo na Secretaria competente do MEC.

25. **Taxa complementar** – taxa a ser paga pela IES, caso seja necessária mais de uma avaliação no mesmo processo, observado que a taxa básica cobre somente uma avaliação.

26. **Termo de Ciência e Compromisso e Termo de Conduta Ética** – documentos que contêm conjunto de condutas e princípios a serem cumpridos pelos avaliadores.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Autorização de Curso, 31, 54, 68, 105

Avaliação de cursos, 46, 51, 52, 55, 59, 69, 97,99, 127

B

BASis, 46, 47, 50, 101, 102, 103, 120, 130, 154, 155, 157

BNI, 46, 50, 102, 103, 111, 122, 124

C

CNRES, 28, 30

CPC, 43, 45, 48, 49

D

Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017, 25, 47, 98, 104, 105, 107, 110

E

ENADE, 44, 45, 46, 48, 49, 51, 53, 102, 109, 111,112, 120, 122, 124

G

GERES, 22, 29, 30

I

IACG 2017, 25, 46, 56, 59, 60, 61, 70, 77, 82, M99, 102, 114, 115, 138

IAIE 2017, 25, 47, 55, 76, 77, 79, 80, 81, 83, 88, 90, 99, 102

Instrução Normativa n.º 2, de 18 de dezembro de 2017, 25, 98, 103

L

LDB, 22, 29, 31

N

Nota Técnica n.º 016/2017/CGACGIES/Daes, 25, 56, 58, 76, 97, 99

P

PAIUB, 29, 33

PARU, 28, 29

PDI, 39, 79, 82, 83, 102, 150, 152

Portaria MEC n.º 840, de 24 de agosto de 2018, 98, 110, 113, 116, 119, 120, 122, 124, 127

Portaria n.º 96, de 22 de janeiro de 2020, 25, 98, 126, 127, 128

Portaria Normativa n.º 19, de 13 de dezembro de 2017, 25, 47, 97, 98, 100, 103

PPC, 59, 61, 62, 69, 102, 141, 146,152

R

Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de curso, 45, 47, 55, 57, 60, 67, 68, 69, 77, 105, 108, 155

S

SINAES, 22, 26, 29, 31, 33, 40, 45, 53, 56,69, 79, 88, 96, 97, 109, 118, 126, 130, 133

SOBRE AS AUTORAS

Lourdes Maria Rodrigues Cavalcanti, é Mestre em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior, pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior (MPPGAV) do Centro de Educação da UFPB (2019). Possui graduação em Administração, pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2013). Participa do Grupo de Pesquisa em Avaliação da Educação Superior – GAES, desde o ano de 2018. Atua como Secretária de Centro no Centro de Informática da UFPB.

Dados para contato:
E-mail: lourdesrcavalcanti@gmail.com
Lattes:http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8048158J6ORCID: http://orcid.org/0000-0002-1659-0821

Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra, possui Doutorado em Educação (UFPB-2007), Mestrado em Administração (UFPB-2003), Bacharelado em Ciências Contábeis (UFPB-2000) e Licenciatura em Pedagogia (UNIGRAN-EaD-2012). É Pós-Doutora pela Universidade do Porto – Portugal, sob supervisão da Professora Catedrática Carlinda Leite (2019). É Professora Associada III do Centro de Educação da UFPB, atuando nos Programas de Pós-Graduação em Educação (PPGE) e de Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior (MPPGAV). É Avaliadora ad hoc de Cursos Superiores (BASis/INEP/MEC).

Dados para contato:
E-mail: gracinhavieira@yahoo.com.br
Lattes:http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4776696D7ORCID: http://orcid.org/0000-0002-6943-0338

editora filiada à
Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

Este livro foi diagramado pela Editora
da UFPB em Novembro de 2020,
utilizando a fonte Myriad Pro.